



## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



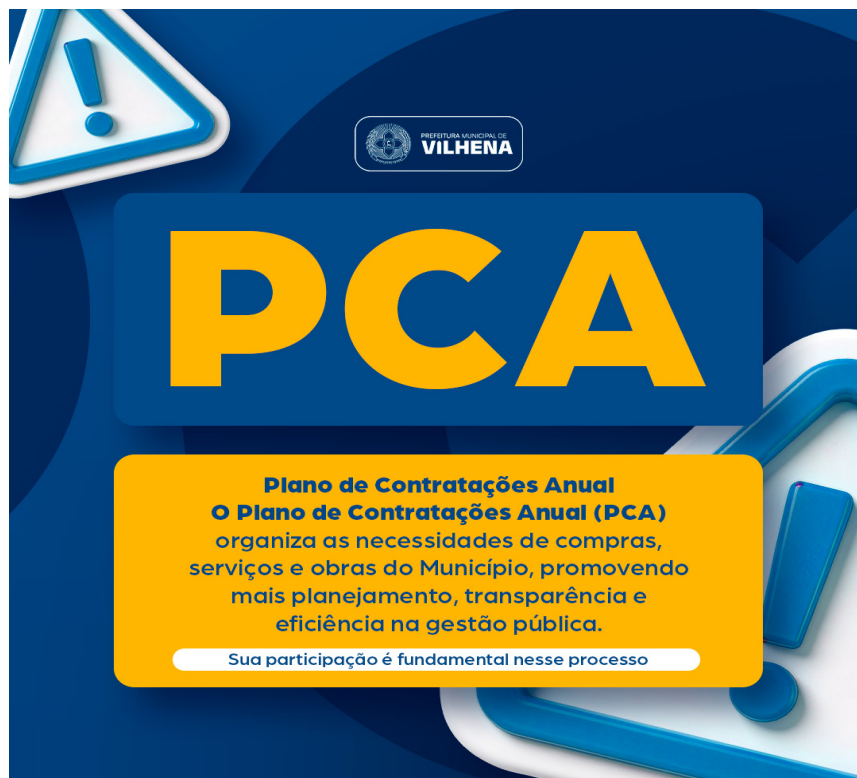
**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20
JUNTA MÉDICA	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	38
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	39
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	42
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	47
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	47
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	51
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	52
ATOS DO LEGISLATIVO	54



### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 67.277/2026

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 66.391, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 245/2026/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 5.404/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º A prorrogação, com efeitos retroativos a 1º de junho a 31 de julho de 2026, do prazo estabelecido no Decreto nº 66.391, de 2 de fevereiro de 2026, alterado pelo Decreto nº 67.148, de 14 de maio de 2026, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Governo Federal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 2 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.278/2026**

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 65.569, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 227/2026/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 14.384/2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A prorrogação, com efeitos retroativos a 1º de junho a 31 de julho de 2026, do prazo estabelecido no Decreto nº 65.569, de 22 de setembro de 2025, alterado pelo Decreto nº 66.292, de 21 de janeiro de 2026, que instituiu a Comissão Especial do Núcleo de Regularização Fundiária, para execução do Programa Terra Cidadã, por meio dos Serviços de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária, de acordo com a parceria firmada com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 2 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 67.279, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROVIMENTO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a contratação do Instituto Brasileiro de Gestão Pública e Pesquisa - IBGP, nos termos do Contrato nº 100/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 21.951/2025; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 088/2026/Astec/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 21.951/2026,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A instituição, no período de 8 de junho a 7 de julho de 2026, da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo para o provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos servidores:

Presidente: Susiane Bonfim Martins Costa - matrícula 4906 - Semus

Membros: Gleice Oliveira Souza - matrícula 6783 – Semad

Jocelma Julina Tieg Ribeiro - matrícula 4403 – Semus

Luciana Bastos Florentino - matrícula 1143 - Semus

Parágrafo único: A comissão deverá:

I - planejar, acompanhar e monitorar a execução do Processo Seletivo Público;

II - fiscalizar a execução contratual da empresa organizadora do certame;

III - validar documentos, cronogramas e procedimentos relacionados ao processo seletivo;

IV - prestar apoio técnico à Administração Municipal durante todas as fases do certame;

V - emitir relatórios, pareceres e manifestações técnicas quando necessário;

VI - acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VII - zelar pela observância da legislação aplicável e dos princípios da Administração Pública;

VIII - adotar as providências necessárias para garantir a regularidade e efetividade do processo seletivo;

IX - praticar todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória; e

X - elaborar o relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para a análise dos trabalhos realizados, nos termos do art. 5º do Decreto nº 56.639, de 14 de julho de 2022, alterado pelo Decreto nº 65.802, de 4 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 2 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## DECRETO Nº 67.280, DE 2 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O ART. 5º DO DECRETO Nº 66.718, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1637663 no Processo Administrativo Eletrônico nº 11.017/2024,

## D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 5º do Decreto nº 66.718, de 10 de março de 2026, que aprovou o projeto urbanístico e regulamentou o uso e a ocupação do solo no loteamento denominado Setor 80 - Residencial Vale do Sol 1, sobre o imóvel denominado Lote 01-U (um "unificação"), equipamento público, Quadra 8, Setor 80, Residencial Orleans, localizado neste Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º Os índices e coeficientes urbanísticos para as edificações no Loteamento serão:

Referência	Residencial	Comercial / Serviços	Misto/Outros
taxa de ocupação máxima	70%	90%	90%
coeficiente de aproveitamento (CA) <sup>1</sup>	2	2	2
área mínima do lote	125,00 m <sup>2</sup>	125,00 m <sup>2</sup>	125,00 m <sup>2</sup>
testada mínima (acesso frontal)	5,00 m	5,00 m	5,00 m
recuo frontal	3,00 m	sem recuo obrigatório	sem recuo obrigatório
recuo lateral (lote de esquina)	1,50 m	1,50 m	1,50 m
afastamento lateral/fundos <sup>2</sup>	1,50 m	1,50 m	1,50 m

<sup>1</sup> não se incluem as áreas em balanço projetadas sobre o limite frontal do lote, conforme definido no Código de Obras do Município.

<sup>2</sup> para o uso residencial e demais usos, fica admitida a construção junto às divisas laterais e de fundos, inclusive em lotes de esquina, desde que a face edificada junto à divisa não possua aberturas, respeite o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de cateto no lote de esquina e sejam observadas a taxa de ocupação máxima e demais disposições aplicáveis.

§ 1º Quando houver aberturas voltadas à divisa lateral ou de fundos, deverá ser observado afastamento mínimo compatível com o Código Civil, normas técnicas aplicáveis e análise do órgão municipal competente no licenciamento da edificação.

§ 2º A edificação comercial poderá ser construída no alinhamento do lote, sendo obrigatório o corte chanfrado de 2,00m (dois metros) de cateto no lote de esquina.

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 2 de junho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI Nº 6.784, DE 2 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NOS SETORES 18 E 34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

## L E I:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo dos Setores 18 e 34, localizados no perímetro urbano do Município de Vilhena, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Alinhamento: linha divisória entre o lote urbano e o logradouro público;

II – Afastamento frontal: distância horizontal entre o ponto mais próximo da edificação e o alinhamento;

III – Afastamento lateral: distância entre a edificação e o limite lateral do lote;

IV – Afastamento de fundo: distância entre a edificação e o limite oposto à testada;

V – Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação e a área total do terreno; e

VI – Lote de esquina: lote situado no encontro de dois logradouros públicos.

**CAPÍTULO II  
DO ZONEAMENTO E USOS PERMITIDOS**

Art. 3º Os Setores 18 e 34 são caracterizados como Zona de Uso Predominantemente Residencial – PR, admitindo-se, complementarmente, as atividades comerciais, de serviços e institucionais elencadas no Anexo Único desta Lei, observadas as demais exigências legais e a localização do lote conforme as Tabelas I, II e III do referido anexo.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis, e serão identificadas por grupo, classe e subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme regulamento.

**CAPÍTULO III  
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Art. 4º Não se aplica a taxa de ocupação mínima para qualquer lote dos Setores 18 e 34.

Art. 5º A taxa de ocupação máxima nos Setores 18 e 34 será de:

I – 70% (setenta por cento) para as edificações residenciais; e

II – 90% (noventa por cento) para as edificações comerciais.

Art. 6º Os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações nos Setores 18 e 34 são:

I – frontal: 3,00 m (três metros), exceto para os lotes voltados para rodovias federais, que deverão observar recuo frontal de 5,00 m (cinco metros);

II – laterais: sem recuo, exceto quando houver abertura (portas, janelas, respiros ou quaisquer vãos), hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III – fundo: sem recuo, exceto quando houver abertura, hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Nos lotes de esquina, a edificação deverá observar, além do recuo frontal de 3,00 m (três metros), o recuo de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 7º Para as edificações comerciais, é permitida a construção nos alinhamentos frontal e lateral, observado o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) nos lotes de esquina.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também à construção de muros, grades, alambrados e outras divisórias.

Art. 8º Serão permitidas edificações em madeira em todo o setor, com exceção dos banheiros e cozinhas, que deverão ser em alvenaria.

§ 1º As edificações comerciais serão exclusivamente em alvenaria, admitido o uso de madeira na estrutura da cobertura, forros e paredes em lambri, quando tecnicamente justificado.

§ 2º Nos lotes voltados para a Rodovia BR-174, todas as edificações deverão ser em alvenaria, admitindo-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura, forros e paredes em lambri.

Art. 9º Todas as construções deverão obedecer, ainda, às disposições do Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações municipais pertinentes.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nº:

I – 1.193, de 3 de julho de 2000;

II – 1.194, de 22 de maio de 2022;

III – 1.960, de 23 de fevereiro de 2006;

IV – 3.849, de 11 de março de 2014;

V – 3.934, de 5 de agosto de 2014; e

VI – 6.471, de 13 de março de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.784, DE 2 DE JUNHO DE 2026

**ANEXO ÚNICO  
ATIVIDADES PERMITIDAS NOS SETORES 18 E 34 POR LOCALIZAÇÃO**
**TABELA I  
ATIVIDADES COMUNS A TODO O SETOR (ZONA PR)**

<b>Categoria</b>	<b>Atividades permitidas</b>
<b>Comércio</b>	Mercearias e mercados; açougues; padarias e confeitarias; frutarias; farmácias; supermercados; papelarias e livrarias; bares, lanchonetes e restaurantes; casas lotéricas e instituições financeiras; comércio varejista em geral.
<b>Serviços</b>	Clínicas médicas e odontológicas; laboratórios de análises clínicas; escritórios em geral; salões de beleza, cabeleireiros e manicures; pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos; oficinas de artesanato; barbearias.
<b>Institucional</b>	Organizações religiosas, filantrópicas ou filosóficas.

**TABELA II**

ATIVIDADES ADICIONAIS NOS LOTES COM TESTADA PARA A AVENIDA 1002 (SETOR 18) E PARA A RODOVIA BR-174 E MARGINAL

<b>Categoria</b>	<b>Atividades permitidas</b>
<b>Serviços automotivos</b>	Concessionárias de veículos leves e pesados; oficinas mecânicas para veículos leves e/ou pesados; postos de serviço e abastecimento de veículos automotores.
<b>Comércio</b>	Depósitos e armazéns.

TABELA III

ATIVIDADES ADICIONAIS NOS LOTES COM TESTADA PARA A AVENIDA 1802 (SETOR 18) E NAS AVENIDAS DO SETOR 34

<b>Categoria</b>	<b>Atividades permitidas</b>
<b>Serviços</b>	Concessionárias de veículos leves e pesados; oficinas mecânicas para veículos leves e/ou pesados; postos de serviço e abastecimento de veículos automotores; depósitos.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.785, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica disciplinado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Setor 13 – Parque Industrial II, localizado no perímetro urbano do município de Vilhena, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – Alinhamento: linha divisória entre o lote urbano e o logradouro público;
- II – Afastamento frontal: distância horizontal entre o ponto mais próximo da edificação e o alinhamento;
- III – Afastamento lateral: distância entre a edificação e o limite lateral do lote;
- IV – Afastamento de fundo: distância entre a edificação e o limite oposto à testada;
- V – Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação e a área total do terreno; e
- VI – Lote de esquina: lote situado no encontro de dois logradouros públicos.

## CAPÍTULO II

## DO ZONEAMENTO E USOS PERMITIDOS

Art. 3º O Setor 13 – Parque Industrial II fica classificado como Zona de Uso Industrial Predominante – IP, compreendendo todas as suas quadras, aplicando-se, no que couber, as atividades relacionadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º São permitidas na Zona de Uso Industrial Predominante – IP as atividades econômicas relacionadas na Tabela I do Anexo Único desta Lei, identificadas por grupo, classe e subclasse da CNAE, observadas as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades previstas nesta zona deverão observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao controle e tratamento de efluentes, resíduos, ruídos e emissões, quando couber.

Art. 5º Nas quadras indicadas na Tabela II do Anexo Único, são permitidos, adicionalmente, os usos residenciais, comerciais e de serviços ali especificados, nos termos e limites estabelecidos, identificados por grupo, classe e subclasse da CNAE, observadas as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

## CAPÍTULO III

## DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 6º A taxa de ocupação no Setor 13 obedecerá aos seguintes índices:

- I – mínima:
  - a) 10% (dez por cento) para o uso industrial;
  - b) 15% (quinze por cento) para o uso comercial e de serviços;
- II – máxima: 80% (oitenta por cento) para qualquer uso.

Art. 7º É obrigatória a existência de pátio de manobras e/ou estacionamento para os estabelecimentos localizados nesta zona.

Art. 8º A construção de residências é permissível, desde que caracterizada como complemento da atividade principal (moradia de gerente, vigia e funcionários), não podendo a área destinada a esta função ultrapassar 20% (vinte por cento) da área total do lote.

Art. 9º Os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações no Setor 13 são:

- I – frontal: 4,00 m (quatro metros);
- II – lateral: sem recuo, desde que não haja abertura para o lote vizinho;
- III – fundo: sem recuo, desde que não haja abertura para o lote vizinho.

§ 1º Na hipótese de abertura nas laterais ou fundos, deverão ser observadas as distâncias mínimas previstas no Código Civil e nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Nas áreas compreendidas pelos afastamentos acima descritos, somente será permitida a edificação de guaritas de controle e/ou vigia.

§ 3º Nos lotes de esquina, deverá ser mantido recuo lateral de 2,00 m (dois metros) para uma das ruas, além do recuo frontal de 4,00 m (quatro metros).

Art. 10. Todas as construções deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 304, de 11 de maio de 2022, Código de Obras e Edificações do Município de Vilhena, ou norma que a substituir, bem como as demais legislações municipais pertinentes.

Art. 11. É obrigatória a obediência ao corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) nas construções de muros, alambrados, cercas e demais divisórias, nos lotes de esquina.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nº:  
I – 283, de 22 de novembro de 1989;  
II – 3.704, de 16 de junho de 2013;  
III – 5.522, de 2 de junho de 2021; e  
IV – 6.338, de 5 de julho de 2024

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.785, DE 2 DE JUNHO DE 2026  
ANEXO ÚNICO

TABELA I  
ZONA DE USO INDUSTRIAL PREDOMINANTE  
ATIVIDADES GERAIS

Categoria	Atividades Permitidas
Indústria	Estabelecimentos industriais em geral que não manipulem produtos tóxicos e explosivos; beneficiamento de cereais.
Comércio	Postos de abastecimento de combustível; concessionárias de veículos leves e pesados; atacadistas.
Apoio logístico	Armazéns e/ou depósitos.
Serviços e atividades de apoio	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (CNAE 77.39-0-99); Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-02); Holdings de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00); Atividades de telecomunicações com fio; Atividades de telecomunicações sem fio.

TABELA II  
USOS ESPECÍFICOS EM QUADRAS DETERMINADAS

Categoria	Atividades permitidas:
Residencial	Residências uni e multifamiliares.
Comércio	Comércio atacadista e varejista; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
Serviços	Artesanato; hotéis; pensões; dormitórios; bares; escritórios em geral; oficinas de reparos de veículos leves; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; serviços de telecomunicações sem fio; obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; instalação de aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; organizações religiosas e filosóficas.

Observação: aplica-se às quadras 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 02-R, 2-A, 2-B, 2-C, 2-D e 02-E.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.786, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica disciplinado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Setor 3, localizado no perímetro urbano de Vilhena, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I – Alinhamento: linha divisória entre o lote urbano e o logradouro público;
- II – Afastamento frontal: distância horizontal entre o ponto mais próximo da edificação e o alinhamento;
- III – Afastamento lateral: distância entre a edificação e o limite lateral do lote;
- IV – Afastamento de fundo: distância entre a edificação e o limite oposto à testada;
- V – Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação e a área total do terreno;
- VI – Lote de esquina: lote situado no encontro de dois logradouros públicos.

#### CAPÍTULO II

##### DO ZONEAMENTO E USOS PERMITIDOS

Art. 3º Para efeito normativo, o Setor 3 fica subdividido nas seguintes zonas:

- I – Zona A - Zona de Uso Misto Diversificado - MD: destinada à localização de usos residenciais, comerciais, de prestação de serviços, indústria madeireira já existente e demais atividades compatíveis, na forma da Tabela 1 do Anexo Único desta Lei;
- II – Zona B - Zona Predominantemente Residencial - PR: destinada primordialmente à função habitação permanente e demais atividades compatíveis, na forma da Tabela 2 do Anexo Único desta Lei.
- III – Zona C: Zona de Equipamento Público - EP: destinada à localização de equipamentos públicos e comunitários, na forma da Tabela 3 do Anexo Único desta Lei, compreendendo as quadras 73 (Lote 2), 93, 99 (Lote 2), 106, 110 e 116.

Art. 4º A Zona A - MD compreende todas as quadras do Setor 3, exceto as quadras indicadas no inciso III, do art. 3º, desta Lei.

Art. 5º São permitidas em cada zona as atividades econômicas relacionadas nas respectivas tabelas do Anexo Único, identificadas por categoria, devendo ser observadas as correspondentes classes e subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão observar a legislação urbanística, ambiental, sanitária, de segurança, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao controle e tratamento de efluentes, resíduos, ruídos e emissões, quando couber.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 6º A taxa de ocupação no Setor 3 obedecerá aos seguintes índices:

- I – mínima: 10% (dez por cento) para qualquer uso;
- II – máxima: 70% (setenta por cento) para edificações residenciais e 90% (noventa por cento) para edificações comerciais.

Art. 7º Os afastamentos mínimos obrigatórios para as edificações no Setor 03 são:

- I – frontal: 3,00 m (três metros);
- II – laterais: sem recuo, exceto quando houver abertura (portas, janelas, respiros ou quaisquer vãos), hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
- III – fundo: sem recuo, exceto quando houver abertura, hipótese em que será obrigatório o afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º Nos lotes de esquina, a edificação deverá observar, além do recuo frontal de 3,00 m (três metros), o recuo de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

§ 2º Nas áreas compreendidas pelos afastamentos acima descritos, somente será permitida a edificação de guaritas de controle e/ou vigia.

Art. 8º Para as edificações comerciais, é permitida a construção no alinhamento frontal do terreno, observado o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) nos lotes de esquina.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também à construção de muros, grades, alambrados e outras divisórias.

Art. 9º As construções deverão ser obrigatoriamente em alvenaria, concreto ou estrutura metálica, admitindo-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura e forro.

§ 1º É vedada a construção de novas edificações em madeira do tipo precário (tábuas serradas e mata-juntas), ressalvadas as construções existentes anteriormente à data de publicação desta Lei.

§ 2º As obrigatoriedades do caput deste artigo não se aplicam às construções em madeira já existentes, regularmente consolidadas.

Art. 10. Todas as construções deverão obedecer, ainda, às disposições do Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações municipais pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nº:

- I - 2.298, de 23 de novembro de 2007;
- II - 3.722, de 26 de agosto de 2013;
- III - 5.085, de 7 de junho de 2019; e
- IV - 6.469, de 13 de março de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.786, DE 2 DE JUNHO DE 2026

ANEXO ÚNICO  
ZONA DE USO INDUSTRIAL PREDOMINANTE

**TABELA 1**  
**ZONA A – ZONA DE USO MISTO DIVERSIFICADO**

<b>Categoria</b>	<b>Atividades permitidas:</b>
<b>Residencial</b>	Residências uni e multifamiliares.
<b>Indústria</b>	Indústria madeireira já existente (unicamente as preexistentes à publicação desta Lei).
<b>Comércio</b>	Comércio atacadista e varejista; comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de peças e acessórios usados para veículos automotores.
<b>Serviços e atividades de apoio</b>	Artesanato; hotéis; pensões; dormitórios; bares; escritórios em geral; oficinas de reparos de veículos leves; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; serviços de telecomunicações com e sem fio; obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; instalação de aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

**TABELA 2**  
**ZONA B – ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL**

<b>Categoria</b>	<b>Atividades permitidas:</b>
<b>Residencial</b>	Residências uni e multifamiliares.
<b>Comércio</b>	Comércio atacadista e varejista; comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
<b>Serviços</b>	Artesanato; hotéis; pensões; dormitórios; bares; escritórios em geral; oficinas de reparos de veículos leves; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; serviços de telecomunicações com e sem fio; obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos; instalação de aparelhos para recepção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

**TABELA 3**  
**ZONA C – ZONA DE EQUIPAMENTO PÚBLICO (EP)**

<b>Categoria</b>	<b>Atividades permitidas:</b>
<b>Institucional</b>	Equipamentos públicos e comunitários; unidades administrativas públicas; atividades públicas de educação, saúde, assistência social, segurança, cultura, esporte e lazer; demais usos institucionais compatíveis com a destinação de equipamento público.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.787, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

ALTERA A LEI 5.967, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA CONTA DE ÁGUA PARA O NOME DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei nº 5.967, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O locatário fica obrigado a efetuar o pedido de desligamento do hidrômetro na extinção do contrato de locação.

§ 1º Os débitos relativos à conta de água em nome do locatário não poderão ser vinculados ao imóvel ou ao nome do locador.

§ 2º O SAAE poderá realizar a transferência de titularidade mesmo que haja débitos em nome do antigo locatário, isentando o novo locatário das contas antigas” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.788, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 7-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica disciplinado o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Setor 07-A, localizado no perímetro urbano de Vilhena, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Alinhamento: linha divisória entre o lote urbano e o logradouro público;

II – Afastamento frontal: distância horizontal entre o ponto mais próximo da edificação e o alinhamento;

III – Afastamento lateral: distância entre a edificação e o limite lateral do lote;

IV – Afastamento de fundo: distância entre a edificação e o limite oposto à testada;

V – Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação e a área total do terreno; e

VI – Lote de esquina: lote situado no encontro de dois logradouros públicos.

**CAPÍTULO II**

**DO ZONEAMENTO E USOS PERMITIDOS**

Art. 3º O Setor 07-A é caracterizado como Zona de Uso Residencial Exclusivo – RE, admitindo-se, complementarmente, as atividades comerciais e de serviços elencadas nos Arts. 4º e 5º desta Lei, respeitadas as demais exigências legais.

Art. 4º São permitidas, em todo o Setor 07-A, as seguintes atividades comerciais voltadas às necessidades diárias, a instalação de estabelecimentos prestadores dos serviços listados na Tabela I do ANEXO ÚNICO desta Lei, identificadas por grupo, classe e subclasse da CNAE, observadas as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo sujeitam-se, no que couber, às exigências do Código Ambiental e do Código de Posturas do Município, independentemente de autorização específica desta Lei.

Art. 5º As quadras 18, 19 e 20 são caracterizadas como de uso especial, podendo o Poder Executivo, por decreto, autorizar outros usos além dos previstos nesta Lei.

Art. 6º Nos lotes com testada para as Avenidas 501 - Melvin Jones e 716 - Tancredo Neves, são permitidos os usos previstos na TABELA I e II do ANEXO ÚNICO desta Lei, identificados por grupo, classe e subclasse da CNAE, observadas as demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

**DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

Art. 7º A taxa de ocupação máxima será de:

I - 70% (setenta por cento) para as construções residenciais; e

II - 85% (oitenta e cinco por cento) para as edificações comerciais.

Art. 8º A locação das edificações nos lotes obedecerá aos seguintes afastamentos mínimos:

I – frontal: 3,00 m (três metros);

II – laterais: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo facultada a construção junto as divisas desde que não haja abertura; e I

II – fundo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo facultada a construção junto as divisas desde que não haja abertura.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina, a edificação deverá observar, além do recuo frontal de 3,00 m (três metros), o recuo de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 9º Todas as edificações de esquina deverão observar o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) de catetos.

Parágrafo único. Todas as construções deverão obedecer, ainda, às disposições do Código de Obras, Código de Posturas e demais legislações municipais pertinentes.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Ficam revogadas as Leis nº:

I – 113, de 20 de junho de 1986;

II – 135, de 22 de maio de 1987;

III – 4.919, de 22 de junho de 2018; e

IV – 4.953, de 5 de setembro de 2018

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.788, DE 2 DE JUNHO DE 2026  
ANEXO ÚNICO  
ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS PERMITIDAS

<b>Categoria</b>	<b>Atividades Permitidas</b>
<b>Comércio varejista de vizinhança</b>	Mercearias e/ou mercados Açougues Padarias e/ou confeitarias Frutarias e/ou quitandas Farmácias Supermercados Papelerias e/ou livrarias
<b>Serviços gerais</b>	Pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos Oficinas de artesanato Barbearias Salões de beleza, cabeleireiro e manicure Pequenos escritórios
<b>Serviços automotivos</b>	Oficinas de lanternagem, funilaria, pintura e mecânica de veículos automotores
<b>Eventos e lazer</b>	Casas de festas e eventos
<b>Serviços comunitários e associativos.</b>	Organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas. Associações de moradores, clubes de serviço e entidades similares sem fins lucrativos.

<b>Usos Complementares</b>	
<b>Avenidas 501 e 716</b>	Comércio varejista de vestuário, alimentação, eletrodomésticos, ferragens, material de construção, armários Casas funerárias Escritórios em geral Consultórios médicos-odontológicos Laboratórios de análises clínicas Oficinas de reparos de eletrodomésticos, rádios e televisores Restaurantes, bares e lanchonetes Empresas comerciais e de serviços Pequenas indústrias ou manufaturas (observadas condições ambientais e de segurança) Organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas. Associações de moradores, clubes de serviço e entidades similares sem fins lucrativos.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.789, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 15– BAIRRO CRISTO REIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica disciplinado o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Setor 15 – Bairro Cristo Rei, caracterizado como Zona de Uso Misto – ZUM, destinada predominantemente à habitação, complementada por usos comerciais e de serviços de vizinhança.

Art. 2º Para efeito desta Lei, adotam-se os seguintes termos e suas definições:

I - Alinhamento: linha de divisa do lote urbano com o logradouro público;

II - Afastamento frontal: distância do ponto mais próximo da edificação ao alinhamento;

III - Afastamento lateral: distância do ponto mais próximo da edificação aos limites laterais do lote;

IV - Afastamento de fundo: distância do ponto mais próximo da edificação ao limite de fundos do lote;

V - Taxa de ocupação: índice urbanístico que define a relação percentual entre a área do terreno ocupada pela projeção da edificação e a área total do terreno;

VI - Atividades Permitidas: são as atividades econômicas ou não, constantes do Anexo Único desta Lei, cuja instalação está autorizada na ZUM,

observadas as demais condições desta Lei; e

VII - Atividades Permissíveis: são atividades econômicas não listadas no Anexo Único que, devido às suas características, podem ter sua localização permitida na zona de uso, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante análise de compatibilidade urbana.

#### CAPÍTULO II

##### DO ZONEAMENTO E ATIVIDADES

Art. 3º O Setor 15 – Bairro Cristo Rei fica constituído como Zona de Uso Misto – ZUM.

Art. 4º São permitidas na Zona de Uso Misto – ZUM as atividades econômicas constantes do Anexo Único desta Lei, identificadas por seus respectivos grupos, classes e subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, ou por sua descrição genérica quando aplicável.

Parágrafo único. A instalação de qualquer atividade do Anexo Único desta Lei fica condicionada à obtenção do competente alvará de localização e funcionamento, observadas as condições ambientais, sanitárias, de tráfego, de segurança e demais normas urbanísticas aplicáveis, de modo a resguardar a compatibilidade com o uso residencial predominante.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 5º A locação das edificações no Setor 15 obedecerá aos seguintes critérios de afastamentos mínimos:

I - Afastamento frontal: 3,00 m (três metros);

II - Afastamento lateral: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo facultada a construção junto à divisa desde que sem aberturas;

III - Afastamento de fundo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo facultada a construção junto à divisa desde que sem aberturas.

Parágrafo único. Nos lotes de esquina, a edificação terá, além do recuo frontal mínimo de 3,00 m (três metros), recuo mínimo de 2,00 m (dois metros) para o outro logradouro.

Art. 6º Nas edificações destinadas exclusivamente às atividades constantes do Anexo Único, é permitida a construção nos alinhamentos frontal e lateral, devendo ainda ser obedecido o corte chanfrado de 2,00 m (dois metros) para aquelas localizadas em esquinas.

Art. 7º A taxa de ocupação mínima do lote será de 15% (quinze por cento).

Art. 8º A taxa de ocupação máxima para o lote será de 80% (oitenta por cento).

§ 1º Excepcionalmente, será permitida a taxa de ocupação de 100% (cem por cento) nos lotes com frente para as Avenidas Melvin Jones e Curitiba, que comprovarem, no ato do licenciamento, a implantação de sistema de captação, armazenamento e/ou reaproveitamento de águas pluviais com capacidade de retardo mínima de 300m<sup>3</sup> (trezentos metros cúbicos), aprovado pelo órgão municipal competente.

§ 2º O sistema mencionado no §1º deste artigo deverá ser mantido em perfeito estado de funcionamento durante toda a vida útil do empreendimento.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Todas as construções e atividades obedecerão às disposições do Código de Obras, Código de Posturas, à legislação ambiental e à demais legislação municipal pertinente.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. . Ficam revogadas as Leis nº:

I – 760, de 5 de dezembro de 1996;

II – 2.397, de 29 de abril de 2008;

III – 4.865, de 21 de março de 2018;

IV – 5.060, de 10 de abril de 2019; e

V - 5.298, de 1º junho de 2020.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

LEI Nº 6.789, DE 2 DE JUNHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS NA ZONA DE USO MISTO – ZUM

DO SETOR 15 – BAIRRO CRISTO REI

CATEGORIA	ATIVIDADES PERMITIDAS (Descrição Genérica e/ou Referência CNAE)
-----------	--

<b>Comércio e Serviços de Vizinhança</b>	<p>Mercearias, mercados e minimercados.  Açougues, peixarias e aviários.  Padarias, confeitarias e casas de bolos.  Frutarias, quitandas e hortifrutigranjeiros.  Farmácias, drogarias e laboratórios de análises clínicas.  Papelerias, livrarias e bancas de jornal.  Pequenas oficinas de reparo de aparelhos eletrodomésticos e eletroeletrônicos.  Oficinas de artesanato e ateliês.  Barbearias, cabeleireiros, salões de beleza e estética.  Pequenos escritórios (contábeis, advocacia, engenharia, arquitetura) e consultórios (médicos, odontológicos, psicológicos, veterinários).  Bares, lanchonetes, cafeterias e casas de sucos.  Restaurantes, pizzarias e estabelecimentos similares de alimentação.  Lojas de vestuário, calçados e acessórios.  Lavanderias e tinturarias.  Oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores.  Oficinas de serviços de manutenção e reparação mecânica leve de veículos automotores, motocicletas e motonetas.  Serviços especializados para construção.  Fabricação de esquadria de metal.  Outras atividades comerciais varejistas e prestadoras de serviços de vizinhança, compatíveis com o uso residencial.</p>
<b>COMÉRCIO ATACADISTA E VARAJISTA</b>	<p>Comércio atacadista.  Comércio varejista, seus grupos, classes e subclasses pelo código CNAE.</p>
<b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<p>Pequenos estabelecimentos de ensino e correlatos (creches, pré-escolas, cursos livres).  Atividades de educação.</p>
<b>SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E ASSOCIATIVOS</b>	<p>Organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas.  Associações de moradores, clubes de serviço e entidades similares sem fins lucrativos.</p>

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

#### LEI Nº 6.790, DE 2 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE OU OUTRO INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA JBS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento de cooperação com a empresa JBS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0037-70, visando ao recebimento de repasse financeiro destinado ao fomento de projetos, atividades e ações de interesse público.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo, poderá ser efetuado em parcela única ou em parcelas mensais, conforme ajuste a ser formalizado entre as partes nos instrumentos de cooperação, respeitada a programação orçamentária e a disponibilidade financeira do ente público.

§ 2º Os valores, metas e demais condições do repasse serão definidos em plano de trabalho ou projeto específico, a ser apresentado pelas Secretarias Municipais beneficiadas, nos termos aprovados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O instrumento de cooperação deverá conter, obrigatoriamente, a previsão do prazo dos repasses, as condições de execução e gerenciamento, bem como os ônus de cada uma das partes.

Art. 3º O instrumento terá vigência de 1 (um) ano, admitida a prorrogação mediante termo aditivo, desde que haja manifestação tempestiva das partes e permaneça o interesse da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.791, DE 2 DE JUNHO DE 2026****INSTITUI A INDENIZAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**L E I:****CAPÍTULO I****DA INDENIZAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 1º Fica instituída a Indenização por Atividade Específica – IAE, devida aos servidores estatutários ou contratados por prazo determinado sob regime celetista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, que exerçam as atribuições previstas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Para fazer jus à IAE, o servidor deverá estar lotado e em efetivo exercício, nos termos das tabelas constantes nos Anexos I e II, em uma das seguintes unidades:

I – Secretaria Municipal de Educação – Semed;

II – Núcleo de Apoio Multiprofissional - NAM;

III – Conselho Municipal de Educação- CME; ou

IV – Unidades Escolares Municipais - UEM.

**CAPÍTULO II****DAS CONDIÇÕES PARA PERCEPÇÃO**

Art. 3º A percepção da IAE fica condicionada ao cumprimento, pelo servidor, das exigências de assiduidade e de opção pelas formas de exercício previstas neste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença devidamente comprovadas por atestado médico homologado pela Junta Médica Oficial da Secretaria Municipal de Administração.

§1º O servidor fará jus à IAE se cumprir as metas estabelecidas em regulamento e, alternativamente:

I – optar por mudar a carga horária diária de 6 (seis) horas corridas para 8 (oito) horas em dois turnos, podendo a administração, a critério, designá-lo para exercer as atividades constantes dos Anexos I e II desta Lei em apenas um dos turnos; ou

II – atuar exclusivamente na área de manutenção predial, vigilância, limpeza e conservação, ou serviços de portaria e inspeção de pátio; ou

III – atuar exclusivamente nos serviços constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§2º Em qualquer das hipóteses do §1º deste artigo, o servidor deverá desempenhar as atividades com a devida assiduidade, sendo exigida a ausência de faltas no mês de referência ou o cumprimento de metas específicas, conforme regulamento.

§3º O servidor perderá o direito à IAE nos seguintes termos:

I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta injustificada;

II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas injustificadas;

III – do mês corrente e dos 2 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas injustificadas; ou

IV – se for designado para Função Gratificada - FG ou nomeado em Cargo de Provimento em Comissão - CPC.

§4º A concessão da IAE aos servidores contratados por prazo determinado observará os mesmos critérios legais e regulamentares aplicáveis aos estatutários, garantindo-se paridade de condições e transparência.

Art. 4º O servidor perceberá integralmente a IAE, a título de complemento indenizatório, se cumprir integralmente o disposto no Art. 3º desta Lei, nos seguintes casos:

I – férias;

II – licença prêmio; e

III – décimo terceiro salário.

Art. 5º O valor da IAE será o previsto nos Anexos I e II desta Lei, aplicado conforme o cumprimento das metas estabelecidas em portaria da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 6.260, de 18 de março de 2024;

II - a Lei nº 6.524, de 11 de junho de 2025;

III - a Lei nº 6.633, de 9 de dezembro de 2025; e

IV - a Lei nº 6.641, de 22 de dezembro de 2025.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
 Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
 Prefeito

**LEI Nº 6.791, DE 2 DE JUNHO DE 2026**  
**ANEXO I**

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
<b>Apoio Técnico Administrativo (ATA)</b>	Secretário Escolar	32	1.500,00	Curso técnico em Secretariado ou experiência comprovada de pelo menos 2 anos em funções administrativas escolares	Gestão de documentação escolar, expediente, arquivo e atendimento à comunidade escolar
<b>Apoio Técnico Administrativo (ATA)</b>	Cuidador de Alunos	119	1.300,00	Curso de capacitação em cuidados especiais ou experiência comprovada com atendimento a crianças e adolescentes	Acompanhamento e auxílio a alunos com necessidades específicas durante o período letivo

<b>Apoio Técnico Administrativo (ATA)</b>	Agente Administrativo / Auxiliar Administrativo	7	1.300,00	Ensino Médio completo e conhecimentos em informática básica	Suporte às atividades administrativas das unidades escolares
<b>Apoio e Serviços Diversos (ASD)</b>	Merendeira	63	1.300,00	Curso de manipulação de alimentos ou experiência comprovada em cozinha institucional ou prática comprovada no auxílio de sala na Educação Infantil, cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar	Preparo e distribuição de alimentação escolar seguindo normas de nutrição e higiene, auxílio de sala de Educação Infantil, Cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar
<b>Apoio Operacional de Serviços Diversos (AOD)</b>	Motorista	4	1.300,00	CNH categoria B, C ou D e curso de direção defensiva	Transporte de estudantes e profissionais da educação
<b>Apoio e Serviços Diversos (ASD)</b>	Serviços Gerais	104	750,00	Capacitação em procedimentos de limpeza e conservação ou prática comprovada em preparo e distribuição de alimentação escolar, no auxílio de sala na Educação Infantil, cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar	Zeladoria, limpeza e conservação dos espaços escolares, preparo e distribuição de alimentação escolar seguindo normas de nutrição e higiene, auxílio de sala de Educação Infantil, cuidados a alunos PCD's e inspeção de pátio e portaria escolar
<b>Apoio e Serviços Diversos (ASD)</b>	Vigia	28	750,00	Curso de vigilância patrimonial ou experiência comprovada	Vigilância e segurança do patrimônio escolar

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.791, DE 2 DE JUNHO DE 2026  
ANEXO II

#### SEÇÃO 1 – CONTROLE INTERNO E GOVERNANÇA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
<b>ATA / ASD</b>	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Direito (OAB), Ciências Contábeis (CRC).	Coordenação e supervisão do sistema de controle interno da SEMED
<b>ATA / ASD</b>		2	2.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis ou Administração	Suporte técnico às atividades de controle interno

#### SEÇÃO 2 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
<b>ATA / ASD/ANS</b>	Cargos enquadrados no ATA/ASD	1	3.500,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira. Operacionalizar procedimentos de compras e ações de custeio e manutenção administrativa.
<b>ATA / ASD</b>	Cargos enquadrados no ATA/ASD	3	2.500,00	Graduação em áreas afins ou notório saber comprovado por no mínimo 3 anos no poder público ou iniciativa privada, ou em ambos	Apoio operacional aos processos de gestão orçamentária e financeira.
<b>Apoio Técnico administrativo-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD</b>	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1	4.000,00	Graduação em Ciências Contábeis com certificado no exame de qualificação do CFC, com Especialização em Auditoria ou Perícia Contábil.	Liderar os trabalhos da Tesouraria
<b>Apoio Técnico administrativa-ATA e Apoio e Serviços Diversos - ASD</b>	Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo ou serviços gerais	1	3.000,00	Graduação em Ciências Contábeis certificado no exame de qualificação do CFC	Auxiliar nos trabalhos da tesouraria

## SEÇÃO 3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD / MAGIS	Cargos enquadrados no ATA/ASD/Magistério	1	3.500,00	Graduação em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Matemática	Coordenação da elaboração e envio das prestações de contas
ATA / ASD	Cargos enquadrados no ATA/ASD	2	2.500,00	Graduação em áreas afins ou experiência comprovada	Análise e elaboração de documentos para prestação de contas

## SEÇÃO 4 – GESTÃO DE PESSOAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA / ASD	Coordenador de Recursos Humanos	1	5.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Gestão dos processos de recursos humanos da SEMED
ATA / ASD	Assistente de Recursos Humanos	2	3.000,00	Graduação em qualquer área do conhecimento	Suporte operacional aos processos de recursos humanos

## SEÇÃO 5 – GESTÃO OPERACIONAL ESPECIALIZADA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Gestão operacional	1	5.000,00	Graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia	Coordenar ações operacionais no âmbito da macro gestão da SEMED
ATA/ASD/ servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Assessor de Apoio Operacional	1	4.000,00	Graduação em qualquer área com experiência mínima de 5 anos em gestão orçamentária com pós-graduação em contabilidade e/ou auditoria	Coordenar e assessorar ações dos diversos setores da SEMED no âmbito do controle operacional, inclusive como mediador junto aos diversos órgãos do Município
ATA/ASD/ANS/servidor do mesmo grupo cedido de outro Município, Estado ou União	Oficial de controle Operacional	1	2.000,00	Graduação em qualquer área	Execução de serviços de controle operacional com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Coordenador de Merenda Escolar	1	3.500,00	Graduação em qualquer área	Coordenação do programa de alimentação escolar
Atividades de Nível Superior (ANS)	Nutricionista	3	2.500,00	Graduação em Nutrição (CRN ativo)	Acompanhamento técnico-operacional da merenda escolar
Atividades de Nível Superior (ANS)	Assistente Social	1	2.500,00	Graduação em Serviço Social	Coordenar as demandas de mediação entre famílias e os diferentes órgãos, visando à garantia dos direitos alunos da rede municipal de Vilhena
ATA / ASD	Coordenador de Manutenção Predial	1	4.000,00	Experiência comprovada em manutenção predial	Coordenação da manutenção escolar e institucional
ATA / ASD	Oficial de Manutenção	6	2.000,00	Experiência comprovada em manutenção	Execução de serviços de manutenção escolar com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Assessor administrativo e pedagógico	1	2.500,00	Experiência comprovada na execução orçamentária ou gestão de secretaria escolar	Acompanhamento e gestão de atos administrativos e pedagógicos
ATA / ASD	Coordenar as atividades de inspeção e controle de normas pedagógicas	1	3.000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar	Coordenação do controle operacional dos atos de gestão administrativos voltados a elaboração, cumprimento e controle de normas escolares
ATA / ASD	Assessor técnico de inspeção escolar	3	2.000,00	Experiência comprovada Na atividade de inspeção escolar	Exercer atividades operacionais voltadas aos atos de gestão relacionados ao serviço de inspeção, normas escolares e auxílio Brasil

## SEÇÃO 6 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO / FUNÇÃO / ATIVIDADE	QUANT. MÁX.	VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$)	PRÉ-REQUISITOS	FUNÇÃO LABORAL
Atividades de Nível Superior (ANS)	Profissional do Núcleo Multiprofissional (Psicólogo/ Fonoaudiólogo.)	6	2.500,00	Graduação em Psicologia ou Fonoaudióloga (CRP/CRFa ativo)	Atendimento especializado aos estudantes com aferição de metas
ATA/ASD/ ANS	Fiscalização de Obras	2	3.500,00	Experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura com preferência a Graduação em Engenharia ou Arquitetura	Acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos que envolvam obras de infraestrutura civil com aferição de metas

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.792, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

ALTERA A LEI Nº 6.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a TABELA II do ANEXO I da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as alterações promovidas pelo ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.792, DE 2 DE JUNHO DE 2026  
ANEXO ÚNICO  
LEI Nº 6.639, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025  
ANEXO I

TABELA II

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO SUPERIOR**

CARGO	QUANT	SÍMB.	VENC.	GRAT. REPRES.	REMUN.
1	1	CPC-1	1.600,00	6.400,00	8.000,00
2	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
3	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
4	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
6	6	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
7	2	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
8	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
9	1	CPC - 2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
10	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
11	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
12	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
13	4	CPC-2	1.500,00	6.000,00	7.500,00
14	1	CPC-2	1.580,00	6.320,00	7.900,00
15	3	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
16	6	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
17	1	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
18	1	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
19	1	CPC-3	900,00	3.600,00	4.500,00

20	Assessor Executivo	54	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
21	Chefe de Engenharia	2	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
22	Assistente de Marketing	2	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
23	Assessor Militar	1	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
24	Assessor de Controladoria	1	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
25	Gerente de Patrimônio e Almoxarifado	2	CPC - 3	900,00	3.600,00	4.500,00
26	Coordenador-Geral de Enfermagem	1	CPC - 4	700,00	2.800,00	3.500,00
27	<b>Assistente Administrativo de UMM</b>	<b>2</b>	<b>CPC - 4</b>	<b>700,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>3.500,00</b>
28	Controlador da Policlínica	2	CPC - 4	700,00	2.800,00	3.500,00
29	Controlador do Centro de Saúde	7	CPC - 4	700,00	2.800,00	3.500,00
30	Assessor de Regularização Fundiária	1	CPC-4	700,00	2.800,00	3.500,00
31	Coordenador Geral de Políticas Públicas indígenas	2	CPC-4-A	600,00	2.400,00	3.000,00
32	Coordenador de Cerimonial	2	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
33	Coordenador de Serviços Administrativos e Processuais	53	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
34	Coordenador-Geral do Aeroporto	1	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
35	Assessor Administrativo de Licitações	2	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
36	Assessor Administrativo	53	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
37	Coordenador Adjunto Geral de Políticas Públicas indígenas	1	CPC - 5	500,00	2.000,00	2.500,00
38	Coordenador da Casa de Apoio de Porto Velho	2	CPC - 6	440,00	1.760,00	2.200,00
39	Chefe da Equipe do Pronto Socorro	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
40	Administrador Hospitalar	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
41	Assessor de Gestão Administrativa	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
42	Gerente Administrativo	3	CPC-7	400,0	1.600,00	2.000,00
43	Gerente da Farmácia Popular	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
44	Agente Hospitalar	4	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
45	Gerente do Programa de Saúde Bucal nas Escolas	2	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
46	Gerente de Recursos Humanos do Hospital Regional	1	CPC - 7	400,00	1.600,00	2.000,00
47	Assistente de Programas Sociais	5	CPC - 8	380,00	1.520,00	1.900,00
48	Gerente-Geral de Registros de Preços	2	CPC - 8	380,00	1.520,00	1.900,00
49	Assessor Especial I	75	CPC - 9	320,00	1.280,00	1.600,00
50	Assessor de Apoio de Licitação	6	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
51	Diretor de Controle do Fornecimento de Registro de Preços	1	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
52	Diretor de Cotação do Registro de Preços	1	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
53	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	1	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
54	Assessor de comunicação	4	CPC - 10	280,00	1.120,00	1.400,00
55	Assessor Especial II	84	CPC - 11	260,00	1.040,00	1.300,00
56	Diretor de Departamento	9	CPC - 11	260,00	1.040,00	1.300,00
57	Coordenador Administrativo	31	CPC - 11	260,00	1.040,00	1.300,00
58	Assessor Especial III	214	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
59	Diretor de Divisão	15	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
60	Assistente de Gestão da Farmácia Popular	1	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
61	Auxiliar de Gestão da Farmácia Popular	6	CPC - 12	180,00	720,00	900,00
62	Assessor Especial IV	20	CPC - 13	93,00	372,00	678,00
63	Assessor Especial V	14	CPC - 13	93,00	372,00	678,00
64	Assessor Especial VI	8	CPC - 13	93,00	372,00	678,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**LEI Nº 6.793, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

ALTERA A LEI Nº 6.690, DE 6 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026 que dispõe sobre o regimento de concessão de adiantamento de numerário no âmbito do município de Vilhena, e dá outras providências, que passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

“Art. 4º Os pagamentos efetuados por processo administrativo por meio do regime de adiantamento de numerário ficam restritos aos casos previstos nesta Lei e sujeitam-se aos seguintes limites, calculados sobre o valor disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – limite de 5% (cinco por cento) do valor mencionado; e

II – limite de 10% (dez por cento), exclusivamente para os pagamentos efetuados pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Obras e Serviços Públicos, de Educação e de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete a cada unidade administrativa o controle da observância dos limites estabelecidos neste artigo. “ (NR)

“Art. 13. Os recursos do adiantamento deverão ser aplicados exclusivamente no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de liberação definida no § 1º deste artigo.

§ 1º Considera-se data de liberação aquela em que os recursos ficarem disponíveis para movimentação na conta específica do suprido, conforme comprovante emitido pela instituição financeira.

§ 2º Para fins de contagem do prazo previsto no caput deste artigo, inclui-se o dia da data de liberação e exclui-se o dia do vencimento.

.....”(NR)

“Art. 17. Após a autorização do ordenador de despesas, será instaurado processo administrativo de adiantamento de numerário, individualizado por suprido, no qual constará toda a tramitação relativa à concessão, à aplicação e à respectiva prestação de contas.

.....”(NR)

“Art. 28. Após a juntada do comprovante de devolução do saldo não utilizado à conta movimento de origem, o processo será encaminhado, de imediato, ao setor competente, para análise da prestação de contas, nos termos do art. 31 desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 36. Após a emissão do Certificado de Aprovação, a Chefia de Contadoria providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis:

I – a baixa da responsabilidade do suprido, cancelando a inscrição na conta de adiantamento;

II – o encaminhamento do processo ao setor competente para arquivamento seguro e indexado, em meio físico ou eletrônico, garantindo sua preservação e disponibilidade para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal mínimo.

.....”(NR)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO IV da Lei nº 6.690, de 2026, que passa a vigorar com as alterações promovidas pelo ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o Art. 19 da Lei nº 6.690, de 2026.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de março de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

LEI Nº 6.793, DE 2 DE JUNHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 6.690, DE 6 DE MARÇO DE 2026

ANEXO IV

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO

CERTIFICADO	
Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em ____/____/____ (nome por extenso)	
CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCONTRANDO-A EXATA, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.	
Setor de Contabilidade, em ____/____/____ (nome por extenso) Assinatura e identificação do Chefe de Contadoria	
HOMOLOGAÇÃO:	
APROVO:	<input type="checkbox"/>
Data: ____/____/____	
NÃO APROVO:	<input type="checkbox"/>
Data: ____/____/____	
(nome por extenso) Assinatura e identificação do Secretário Municipal de Fazenda	

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 2 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

**RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO N.º 108/2024**

RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA GOLDI SERVICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10406/2024).

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 20.217.208/0001-74, com sede na Av. Anápolis 100, Conj 01 Pavmto23 Edif NBC CAST, Bairro: Bethaville I, na cidade de Barueri/SP, simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante o Sr. Alex dos Santos Belarmino, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.452.411-3 SESP/PR e CPF sob n.º 071.110.899-44, residente na cidade de Curitiba/PR, resolve RESCINDIR PARCIALMENTE E UNILATERALMENTE o Contrato n.º 108/2024, celebrado em 25 de novembro de 2024, no valor de R\$ 10.311,38 (dez mil, trezentos e onze reais e trinta e oito centavos), sendo: R\$ 9.800,00 (nove mil, e oitocentos reais) conforme Nota de cancelamento de restos a pagar do empenho n.º 4534/2025, e R\$ 511,38 (quinhentos e onze reais e trinta e oito centavos) conforme Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do empenho n.º 2705/2025, solicitação do Despacho de ordem n.º 1594549 e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 10406/2024.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrada a presente Rescisão no Livro 001 – Vol. I, fl. n.º 49, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Roberto Scalercio Pires  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO N.º 077/2025**

RESCISÃO PARCIAL UNILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUTORA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9790/2024).

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flori Cordeiro de Miranda Junior, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.259.524/0001-03, com sede a Rua Brasília, nº 211, Sala 03, bairro Beira Rio, na cidade de Pimenta Bueno/RO, simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário o Sr. José Hélio Rigonato de Andrade, portador da Cédula de Identidade sob n.º 878.127 SESDEC/RO e do CPF sob n.º 773.074.102-49, residente e domiciliado na cidade de Pimenta Bueno/RO, resolve RESCINDIR PARCIALMENTE E UNILATERALMENTE o Contrato n.º 077/2025, celebrado em 24 de abril de 2025, no valor de R\$ 3.837.759,44 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo: R\$ 3.469.841,69 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) referente ao cancelamento de restos a pagar do Empenho n.º 1465/2025, e R\$ 367.917,75 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), conforme Nota de anulação do empenho 55/2026, Relatório Técnico de Inadimplência Contratual e Ofícios n.ºs. 124/2026/SEMPPLAN, e Ofício 423/2026, e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 9790/2024.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrada a presente Rescisão no Livro 001 – Vol. I, fl. n.º 51, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:Nome:  
CPF:Rudiério Lopes Pereira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda  
SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****ERRATA PORTARIA Nº 16/2022/SEMAD DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Onde se lê:

(...)

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do (a) servidor (a), LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES, servidor (a) público (a) municipal, detentor (a) do cargo efetivo de professor nível III, cadastro nº 6837, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS é de 4.451(quatro mil quatrocentos e cinquenta e um) dias, ou seja, 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias (...)

Leia-se:

(...)

Art. 1º - AVERBAR, na ficha funcional do (a) servidor (a), LUCIMAR RIBEIRO RODRIGUES, servidor (a) público (a) municipal, detentor (a) do cargo efetivo de professor nível III, cadastro nº 6837, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO - IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição efetuado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS é de 4.155(quatro mil, cento e cinquenta e cinco) dias, ou seja, 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias (...)

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025**ERRATA PORTARIA Nº301/2026/SEMAD DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Onde se lê:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	APOIO ADMINISTRATIVO

Leia-se:

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE

Vilhena,03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de  
Administração Decreto n.º  
63.890/2025

**PORTARIA Nº 312/2026/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 5835/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “IV”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 22 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 313/2026/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JESSICA STEPHANY CUSTODIO TALEVI

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 1923/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JESSICA STEPHANY CUSTODIO TALEVI, detentora do Cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 07 e 17 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 314/2026/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA LEILA MEDEIROS ANACLETO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 8462/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora LEILA MEDEIROS ANACLETO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 11 e 21 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL

Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 315/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EDNA MARIA SILVA SANTOS**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 19327/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora EDNA MARIA SILVA SANTOS, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “VIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 19 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 316/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ELIANE DE JESUS CAVALCANTI**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 16801/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ELIANE DE JESUS CAVALCANTI, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 13 e 14 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 317/2026/SEMAD****HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MICHELLY APARECIDA MENEGARI**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12324/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora MICHELLY APARECIDA MENEGARI, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 07 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 318/2026/SEMAD****HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA CAMILA BELUZZO DA MOTA SCHMITZ**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n.º 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n.º 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n.º 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 12683/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora CAMILA BELUZZO DA MOTA SCHMITZ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 18 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 319/2026/SEMAD****HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA RAFAELA REI DE SOUZA**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n.º 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n.º 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n.º 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 10138/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora RAFAELA REI DE SOUZA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 22 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

**PORTARIA Nº 320/2026/SEMAD****HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VALQUIRIA BRITO DE ALBUQUERQUE**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar n.º 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal n.º 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteraçã de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal n.º 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 2124/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora VALQUIRIA BRITO DE ALBUQUERQUE, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 21 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 03 de junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.890/2025

## JUNTA MÉDICA

### PORTARIA N.º 327/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ELIR ORLANDIN SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 23 dias**, á servidora **ELIR ORLANDIN SILVA**, matrícula 4911, efetivo no cargo de Supervisor Escolar.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **08 de junho de 2026 a 30 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1464/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 08 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

### PORTARIA N.º 328/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARIA ANGELINE CORREA DE OLIVEIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **MARIA ANGELINE CORREA DE OLIVEIRA**, matrícula 14246, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **27 de maio de 2026 a 25 de julho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 5519/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 329/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MARIA DE FATIMA DE SOUZA LEITE SOARES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **MARIA DE FATIMA DE SOUZA LEITE SOARES**, matrícula 5441, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **29 de maio de 2026 a 12 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 3780/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 330/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **NIVIA MARIA CARVALHO AZAMBUJA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **NIVIA MARIA CARVALHO AZAMBUJA**, matrícula 7388, efetivo no cargo de Farmacêutico.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **25 de maio de 2026 a 23 de julho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18.824/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 331/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ROSENIR DE ALMEIDA SARAIVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 30 dias**, á servidora **ROSENIR DE ALMEIDA SARAIVA**, matrícula 12005, efetivo no cargo de Orientador Educacional.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **27 de maio de 2026 a 25 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16.798/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### PORTARIA N.º 332/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **TANIA DE CAMPOS FERREIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 20 dias**, á servidora **TANIA DE CAMPOS FERREIRA**, matrícula 9886, efetivo no cargo de Merendeira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **22 de maio de 2026 a 10 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6976/2026.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### PORTARIA N.º 333/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **DENILSON DOS SANTOS FONSECA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, ao servidor **DENILSON DOS SANTOS FONSECA**, matrícula 3930, efetivo no cargo de Vigia.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **06 de junho de 2026 a 03 de setembro de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7722/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 06 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 334/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **EDNEIA ARAUJO DE ALENCAR BRANDAO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **EDNEIA ARAUJO DE ALENCAR BRANDAO**, matrícula 10275, efetivo no cargo de Enfermeiro.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **01 de junho de 2026 a 15 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.883/2026.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 335/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **EDWILSON FRANCISCO NEVES**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, ao servidor **EDWILSON FRANCISCO NEVES**, matrícula 7013, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **27 de maio de 2026 a 24 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 15.824/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 336/2026/JUNTA MEDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **ELIANA RODRIGUES DE RAMOS**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 07 dias**, á servidora **ELIANA RODRIGUES DE RAMOS**, matrícula 2027, efetivo no cargo de Monitor de Ensino III.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de **05 de junho de 2026 a 11 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 10.900/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 05 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 337/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR FRANCINETE NUNES DA SILVA RODRIGUES.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 90 dias**, á servidora **FRANCINETE NUNES DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 10423, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será concedido no período de **02 de junho de 2026 a 30 de agosto de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 6461/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena-RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### **PORTARIA N.º 338/2026/JUNTA MÉDICA**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LILIA VICENTE BRITO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 60 dias**, á servidora **LILIA VICENTE BRITO**, matrícula 10509, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **27 de maio de 2026 a 25 de julho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 9.865/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 339/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **RITA MARIA DOS SANTOS SCHLOSSER**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **RITA MARIA DOS SANTOS SCHLOSSER**, matrícula 6307, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **24 de maio de 2026 a 07 de junho de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrição**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 16.373/2024.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 340/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **MICHELLE FERREIRA DA SILVA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **MICHELLE FERREIRA DA SILVA**, matrícula 6552, efetivo no cargo de Costureira.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **31 de maio de 2026 a 14 de junho de 2026**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 7329/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA N.º 341/2026/JUNTA MÉDICA**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **RUTE FRAGA VIEIRA**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 10 dias**, á servidora **RUTE FRAGA VIEIRA**, matrícula 5205, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **28 de maio de 2026 a 06 de junho de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrições**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.914/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

#### PORTARIA N.º 342/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR **LUCIVANIA GONÇALVES SALMENTO**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

#### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, **por um período de 15 dias**, á servidora **LUCIVANIA GONÇALVES SALMENTO**, matrícula 7845, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de **05 de junho de 2026 a 19 de junho de 2026**, após o término, **retorno ao trabalho com restrições**, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 784/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 05 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.  
Vilhena/RO, 03 de Junho de 2026.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de parceria com a Associação de Ajuda Mutua Dos Pequenos Produtores Rurais da Cascalheira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.893.431/0001-00, com sede na Linha 155, km 14, Setor Cascalheira, zona rural do município de Vilhena/RO.

1. OBJETO: A presente solicitação para aquisição de utensílios e materiais permanentes destinados a estruturação da cozinha da sede da associação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensado, apresentando um rol taxativo no artigo 29 conforme segue:

“Art. 29: Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares as leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público, observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204 de 14/12/2015).

No mesmo sentido, o § do Decreto Municipal nº 41.741/2018, também prevê que:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Entidade sem fins lucrativos, previamente cadastrada no Sintegra sob o nº 15.893.431/0001-00, os recursos decorrerão do orçamento próprio da Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI.

3. RECURSOS FINANCEIROS:

Os critérios orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 e são

provenientes da funcional programática da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI 19.001.20.606.0027.2.262 – FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES – CONTRIBUIÇÕES.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA: 04 meses

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 30 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

5. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta justificativa de dispensa, para impugnação, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena/RO, 01 de Junho de 2026

Gilvane da Veiga  
Secretário Municipal de Agricultura  
Decreto 62.148/2024  
SEMAGRI

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 92141/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 59.646/2023.

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme processo 92141/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade Associação de Ajuda Mutua Dos Pequenos Produtores Rurais da Cascalheira, inscrita no CNPJ sob o nº 15.893.431/0001-00;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014 e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023.

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Agricultura encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11.

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

1. A Associação de Ajuda Mutua Dos Pequenos Produtores Rurais da Cascalheira, é uma associação sem fins econômicos, conhecida e em funcionamento desde o ano de 2005, que atende atualmente as pessoas associadas e tem por finalidade fortalecer as atividades sociais dos associados. O objetivo da associação é aquisição de utensílios e materiais permanentes destinados a estruturação da cozinha da sede da associação através da emenda impositiva nº 143/2025.

. A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte orçamentária: Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura – Firmar Convênio com Entidades 3350.41.00.00 15000003 - Contribuições.

VIGÊNCIA: 04 meses

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena/RO, 01 de Junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
VILHENA/RO  
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

**Dispensa 17/ 2026****INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

**Processo n.º:** 936582040 2026

**Data de Emissão:** 03/06/2026

**Objeto:** Despesas referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento psicológico individualizado a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, residentes no Município de Vilhena/RO, em caráter emergencial, totalizando 100 (cem) sessões psicológicas individuais, com duração média de 50 (cinquenta) minutos por sessão, a serem executadas no prazo estimado de 90 (noventa) dias. Conforme Termo de Referência e demais documentos anexos.

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Fornecedor:** INTEGRASER - CONECTANDO SAUDE EMOCIONAL E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

**CNPJ:**

**Endereço:** AV RONDONIA

**Bairro:** RESIDENCIAL MORIÁ **Cidade:** Vilhena

**Telefone:**

**DOTAÇÕES**

Programática	Fonte	Descrição
1700108122001621403390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

Lot e	Orde m	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	130160	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento psicológico individualizado a crianças e adolescentes.	SERVIÇO	100	180,00	18.000,00

**Total: 18.000,00**

**EMBASAMENTO LEGAL**

Art. 75, inc. VIII Lei 14133/21

Nilcemar Dias de Almeida

Secretário Municipal de Assistência Social

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da: ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE - AGIV, Nº 89691/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1641381, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 61.197/2023

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, Nº 88939/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1641226, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026.

LELIO MIKI HATAKA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO  
MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº 61.197/2023

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE ESTAGIÁRIO(S) – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Declaramos, para os devidos fins, que não houve estagiário(s) no exercício de 2026 até a presente data na Secretaria Municipal de Assistência Social. Dessa forma, não há estagiário(s) atuando em funções administrativas ou operacionais que demandem a divulgação de seus dados pessoais e funcionais, nos termos do artigo 3º, incisos I a III, artigo 6º, inciso I, artigo 7º, incisos II e VI, e artigo 8º, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social reafirma seu compromisso com a transparência e a publicidade dos atos administrativos, mantendo atualizadas e disponíveis à população todas as informações de interesse público, conforme a legislação vigente.

Vilhena-RO, 27 de maio de 2026

Nilcemar Dias de Almeida  
Secretário Municipal de Assistência Social  
DECRETO Nº 61.197/2023

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE TERCEIRIZADO(S) – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Declaramos, para os devidos fins, que não possui contratos vigentes com empresas terceirizadas para prestação de serviços contínuos no exercício de 2026 até a presente data na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, não há profissionais terceirizados atuando em funções administrativas ou operacionais que demandem a divulgação de seus dados pessoais e funcionais, nos termos do artigo 3º, incisos I a III, artigo 6º, inciso I, artigo 7º, incisos II e VI, e artigo 8º, caput e §§ 1º e 2º da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social reafirma seu compromisso com a transparência e a publicidade dos atos administrativos, mantendo atualizadas e disponíveis à população todas as informações de interesse público, conforme a legislação vigente.

Vilhena-RO, 27 de maio de 2026

Nilcemar Dias de Almeida  
Secretário Municipal de Assistência Social  
DECRETO Nº 61.197/2023

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, JUSTIFICA A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de parceria:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Processo nº	CNPJ	Valor R\$
--------------------------------	-------------	------	-----------

<b>ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL</b>	<b>88952/2026</b>	<b>01.267.389/0001-07</b>	<b>VALOR DAS EMENDAS Nº:</b> <b>47,86,138 e 250, 275/2026</b>
			<b>Específica: 250</b> R\$ 90.540,76 (Noventa Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta e Seis Reais)
<b>End.:</b> Rua Elizeu Fiúza, 285 Bairro: Parque Industrial Tancredo Neves CEP: 76.980 – 000			<b>VALOR SOLICITADO:</b> R\$: 90.538,83 (Noventa Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos)

Fundamentada nos seguintes termos:

**1. OBJETO DA PARCERIA:**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a execução do Projeto Sombra e Água Fresca pela Associação Metodista de Ação Social - AMAS, entidade civil sem fins lucrativos de caráter social e comunitário, voltado à promoção da garantia de direitos, ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como ao atendimento e acompanhamento de gestantes. A iniciativa será implementada por meio da oferta de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de fortalecimento de vínculos. Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais, na contratação de serviços e no custeio das ações necessárias à execução das atividades previstas.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Conforme o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, in verbis:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os recursos decorrerão do orçamento de Emendas Impositivas Nº: 47,86,138,250 e 275/2026 através do Fundo Municipal de Assistência da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD.

**3. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA:**

A ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundamenta a dispensa de chamamento público para a execução do Projeto Sombra e Água Fresca, iniciativa de natureza socioeducativa destinada à promoção da garantia de direitos, ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, bem como ao atendimento e acompanhamento de gestantes. O projeto será implementado por meio da oferta de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de fortalecimento de vínculos, com recursos aplicados na aquisição de materiais, na contratação de serviços e no custeio das ações necessárias à execução das atividades previstas.

Entre os objetivos do projeto, destacam-se: promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; realizar atendimento e acompanhamento a gestantes; contribuir para a garantia de direitos, a convivência familiar e comunitária, a inclusão social e a prevenção de situações de risco; realizar atividades socioeducativas por meio de oficinas, dinâmicas grupais, atividades culturais, esportivas e recreativas; ofertar ações que assegurem o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social; implementar ações de prevenção à vulnerabilidade e ao risco social; incentivar a participação das famílias nas atividades; desenvolver valores como respeito, cooperação e disciplina; estimular a inclusão social e a participação dos usuários; garantir ambiente acolhedor, seguro e adequado; assegurar alimentação adequada; ofertar espaços para reconhecimento e manejo saudável das emoções das gestantes; e contribuir para a redução das vulnerabilidades e o fortalecimento do vínculo materno-filial, inclusive com a oferta de enxoval.

O Projeto Sombra e Água Fresca integra-se à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, com foco na prevenção e no enfrentamento da violência, do uso abusivo de álcool e outras drogas, da exploração sexual, do trabalho infantil, dos transtornos emocionais e da insegurança alimentar. Localizado em área estratégica do município de Vilhena, oferece serviços gratuitos à comunidade em ambiente estruturado, contando com campo de areia, área recreativa, campo de futebol, salões para reuniões, academia de jiu-jitsu, brinquedoteca, sala de informática e sala de música, com atividades conduzidas por profissionais habilitados e apoiadas por colaboradores voluntários. As ações estão em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promovendo direitos fundamentais relacionados à saúde, cultura, lazer, educação e assistência social.

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Norte concentra a maior proporção de crianças e adolescentes do país (41,6%), mas também apresenta os mais baixos indicadores sociais, com cerca de 24% das crianças de 0 a 14 anos vivendo em famílias cuja renda mensal per capita é inferior a um quarto do salário mínimo. O município de Vilhena/RO possui população estimada em 109.561 habitantes para o ano de 2025. Embora apresente Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) acima da média nacional, persistem desigualdades socioeconômicas que demandam a implementação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão social, à geração de renda e à proteção social das famílias.

O projeto beneficiará diretamente 60 (sessenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, bem como 20 (vinte) gestantes de qualquer faixa etária, prioritariamente aquelas em situação de baixa renda e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Beneficiários indiretos: famílias e comunidade em geral.

**4. RECURSOS FINANCEIROS:**

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal de Assistência da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD, com a aprovação do Plano de Trabalho.

Valor de R\$ 90.540,76 (Noventa Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta e Seis Reais), no entanto, a instituição solicitou o Valor de R\$: 90.538,83 (Noventa Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos).

Fonte orçamentária: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.  
Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.  
Oriundo de EMENDA IMPOSITIVA Nº Nº: 47,86,138,250 e 275/2026  
Resolução: Nº 20/2026 CMDCA  
Vigência: (06) SEIS MESES

#### 5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos termos do Art. 29 da Lei 13.019/2014, assegurando-se a conformidade com o interesse público, economicidade e eficiência, legalidade do procedimento.

#### 6. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:

Conforme §2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, fica aberto prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta justificativa, para apresentação de impugnações.

Vilhena/RO, 02 de junho de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DECRETO Nº61.197/2023

### **PARECER TÉCNICO Nº 051/2026/SEMAS**

#### 1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 88939/2026  
Organização proponente: ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA  
CNPJ: 31.736.645/0001-10  
Data de emissão: 02/06/2026  
Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Professora Nível III/Matrícula 6647

#### 2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repassa financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 130 e 237/2025, previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 39/2026/CMDCA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto “Esporte e Qualidade de Vida – Aprender Brincando” tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeducativo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática do futebol, contribuindo para o fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e inclusão social. O recurso será destinado à aquisição de 01 cortador de grama para manutenção do espaço utilizado nas atividades do projeto.

#### 3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas”

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos, plano de trabalho inclui mecanismos de avaliação por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, considerando a participação dos alunos nas atividades, e a evolução de habilidades socioemocionais e comportamentais, que deverão ser apresentados por meio da prestação de contas, incluindo no relatório de execução a descrição das ações realizadas apontando indicadores de desempenho, lista de frequência dos beneficiados e fotos das atividades desenvolvidas.

Controle social: Recomenda-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao acompanhar o projeto conforme estabelecido na metodologia para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.642/2023, de acordo com ID. 1560567.

#### 3.2. Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

O projeto está alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da política de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como aos princípios da Política de Assistência Social, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proposta utiliza o esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento integral dos participantes, alinhando-se à Proteção Social Básica e aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

#### 3.3. Capacidade da Organização:

GRÊMIO AYRESBOOL VILHENA é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2018 e tem como finalidade utilizar o esporte

como instrumento de inclusão social, promoção de saúde, desenvolvimento de valores e melhoria da qualidade de vida do público beneficiado. A entidade conta com equipe composta por supervisora de esportes, educador físico e monitores esportivos, demonstrando capacidade técnica para execução das ações propostas.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

#### 3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), integralmente provenientes da concedente, sem previsão de contrapartida financeira da entidade. Os recursos serão destinados à aquisição de 01 cortador de grama para manutenção do espaço utilizado na execução das atividades esportivas e socioeducativas do projeto.

Relação custo-benefício: o projeto visa atender 160 crianças e adolescentes de 04 aos 14 anos, oriundas de famílias de baixo poder aquisitivo.

#### 3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política social promovendo inclusão e fortalecimento de vínculos comunitários, e da comunidade emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

#### 4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado.

Pontos a melhorar: Recomenda-se como medida de fortalecimento técnico do projeto a inclusão de assistente social e/ou psicóloga na equipe técnica da entidade.

#### 5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, o plano de trabalho apresentado pela Associação encontra-se adequado e alinhado com os marcos legais e políticos analisados (Lei 13.019/2014, PNAS, ECA, Tipificação). O projeto demonstra consistência entre a problemática social identificada, os objetivos propostos, a metodologia e o público-alvo. A estrutura organizacional do Grêmio Ayresbool Vilhena são pontos fortes que indicam capacidade de execução, o parecer é favorável à aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves Parecerista Técnica  
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

### **PARECER TÉCNICO Nº 052/2026/SEMAS**

#### 1. Identificação:

Número do processo administrativo: Nº 89691/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA VILHENENSE - AGIV

CNPJ: 34.974.049/0001-67

Data de emissão: 03/06/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

#### 2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela Associação de Ginástica Vilhenense – AGIV, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

Repasse financeiro oriundo das Emendas Impositivas nº 15, 24, 117, 162, 203, 227, 256 e 274/2025, previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 40/2026/CMDCA, no valor de R\$ 84.750,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), a ser executado através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O projeto tem como finalidade desenvolver ações socioeducativas voltadas a crianças e adolescentes, por meio da prática da ginástica rítmica e atividades esportivas complementares, promovendo inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, convivência social e desenvolvimento físico, emocional e comportamental dos participantes. Os recursos serão destinados à manutenção das atividades, apoio técnico especializado, contratação de profissionais e aquisição de materiais necessários à execução do projeto.

#### 3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O documento apresentado é um plano de trabalho completo, contendo todos os elementos obrigatórios: dados cadastrais, objetivos, metodologia, público-alvo, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: Há transparência na divulgação dos dados da organização e dos custos previstos no Plano de Trabalho, bem como a previsão de mecanismos formais de prestação de contas e avaliação de resultados, com a definição de indicadores qualitativos e quantitativos, tais como número de crianças e adolescentes atendidos, participação nas atividades propostas, fortalecimento da convivência e dos vínculos entre os participantes, bem como

a evolução no desempenho físico e esportivo, tendo como meios de verificação os relatórios de execução, listas de frequência e registros fotográficos das atividades desenvolvidas.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31, inciso VI, do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1575811.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

“Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes”

Alinhamento: O projeto está alinhado aos dispositivos da Política de Assistência Social do município, bem como ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no âmbito da proteção social básica, com foco na prevenção de situações de risco social e no fortalecimento de vínculos comunitários, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de acordo com o eixo orientador “eu com os outros”, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, por meio de atividades socioeducativas de caráter esportivo, contribuindo para o desenvolvimento de competências relacionadas à convivência, cooperação, disciplina, respeito, empatia e sociabilidade.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: Associação de Ginástica Vilhenense – AGIV é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com atuação no município de Vilhena/RO voltada à promoção de atividades esportivas e socioeducativas para crianças e adolescentes. A entidade desenvolve ações voltadas à formação esportiva na modalidade de ginástica rítmica e balé, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes, além de estimular valores como disciplina, respeito, cooperação e convivência comunitária. Ao longo de sua atuação, a associação tem promovido treinamentos, participação em eventos e competições esportivas, demonstrando experiência na condução de atividades voltadas ao público infantojuvenil e no fortalecimento de vínculos sociais por meio do esporte.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos e finalidades institucionais estão coerentes com o objeto descrito.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor global do projeto é de R\$ 83.969,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais), integralmente provenientes da concedente, sem previsão de contrapartida financeira da entidade. Os recursos serão destinados ao custeio de Serviços de Terceiros, compreendendo contratação de serviços contábeis, profissional de balé, profissional de educação física, monitor esportivo e profissionais de apoio técnico às atividades da ginástica rítmica, bem como à aquisição de Material de Consumo, incluindo camisetas, troféus, materiais gráficos, cópias, encadernações, banners, bandeiras, adesivos e fornecimento de lanches para eventos promovidos pela entidade.

Relação custo-benefício: O projeto prevê o atendimento de aproximadamente 200 crianças e adolescentes, com idades entre 4 e 17 anos, do município de Vilhena/RO, por meio de atividades de ginástica rítmica voltadas ao desenvolvimento esportivo e socioeducativo

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto, com potencial impacto social à parceria proposta, voltada à política de garantia de direitos da criança e do adolescente, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do desenvolvimento de atividades esportivas, no âmbito do município de Vilhena/RO, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29 da Lei nº13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, possuindo mérito social e alinhamento com políticas públicas de inclusão e assistência social, relevância e importante impacto social.

Pontos positivos: Público-alvo definido, cronograma físico-financeiro apresentado e previsão de indicadores para acompanhamento da execução do projeto. Pontos a melhorar: Recomenda-se aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos impactos alcançados junto aos beneficiários e suas famílias, especialmente quanto à mensuração dos resultados de longo prazo das ações desenvolvidas.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Política de Assistência Social do Município, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves  
Parecerista Técnica  
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE VILHENA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N88952/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 11, §1º do Decreto

Municipal nº 59.646/2023;

CONSIDERANDO a decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº88952/2026, que dispensou a realização de chamamento público para celebração de parceria com a entidade a ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL – AMAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.267.389/0001-07;

CONSIDERANDO que a dispensa foi devidamente justificada nos termos do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 11 do Decreto Municipal nº 59.646/2023, por tratar-se rol taxativo previsto no artigo 30, entre está a do inciso VI no âmbito da Lei 13.019/2014e o Art. 9, Inciso IV do Decreto 59.646/2023;

CONSIDERANDO que o extrato da justificativa foi publicado no sítio oficial do município, conforme exigência do §2º do Art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhou a decisão de dispensa para ratificação no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelece o §1º do Art. 11;

CONSIDERANDO que não houve impugnações no prazo legal ou, caso tenha havido, estas foram devidamente analisadas e superadas;

DECIDE:

RATIFICAR a dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a entidade supracitada, nos seguintes termos:

OBJETO: O presente projeto tem por objeto a execução de projeto de natureza socioeducativa, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da prática esportiva do boxe, com vistas ao desenvolvimento integral, à inclusão social, ao fortalecimento de vínculos e à prevenção de situações de risco. Os recursos objeto desta parceria serão aplicados na execução das atividades do projeto, incluindo-se a contratação dos serviços do único professor da disciplina desportiva no município, conforme descrito no projeto, medida que se mostra essencial para assegurar a continuidade do trabalho desenvolvido com as famílias. O projeto visa ainda promover o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, por meio de ações socioeducativas que utilizam o boxe como ferramenta pedagógica, contribuindo para a formação de valores, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco.

Promover-se-á, assim, o desenvolvimento social, emocional e físico das crianças e adolescentes atendidos, por meio do judô, contribuindo para a formação de valores como disciplina, respeito e convivência, bem como para a inclusão social e a prevenção de situações de risco.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Fundo Municipal de Assistência da Criança e Adolescentes - FUMUCRAD, com a aprovação do Plano de Trabalho.

Valor de R\$ 90.540,76 (Noventa Mil, Quinhentos e Quarenta Reais e Setenta e Seis Reais), no entanto, a instituição solicitou o Valor de R\$: 90.538,83 (Noventa Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos).

Fonte orçamentária: 17.00.1.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Origem dos recursos: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Oriundo de EMENDA IMPOSITIVA Nº Nº: 47,86,138,250 e 275/2026

Resolução: Nº 20/2026 CMDCA

Vigência: (06) SEIS MESES

DECLARAR que esta ratificação está em conformidade com todos os dispositivos do Decreto Municipal nº 59.646/2023, especialmente com o §5º do Art. 11, que mantém a aplicação dos demais requisitos legais mesmo na hipótese de dispensa.

Vilhena, 02 de junho de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### PORTARIA 019/2026/SEMCOM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas por Lei,

Considerando a solicitação contida no Ofício 076/2026/GVAA, que solicita a disponibilização de servidor para atuar como Mestre de Cerimônias no Evento 2ª Edição da Semana das Mães Atípicas, realizado no período noturno do dia 27 de maio de 2026 (no horário compreendido entre as 18 e 23h) e Considerando a deliberação por parte desta Secretaria, para atendimento do solicitado;

RESOLVE:

Artigo. 1º: Conceder, sem prejuízo da remuneração, 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores:

12368 – Luciano Aparecido de Oliveira

Artigo 2º: A compensação de que trata o Artigo anterior, deverá ser realizada no período máximo de 01 (um) ano, em período a combinar com a respectiva Chefia Imediata e de acordo com a disponibilidade de cada Departamento.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena - RO, 29 de maio de 2026

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretária Municipal de Comunicação

**PORTARIA 020/2026/SECOM**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Comunicação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições do que lhe serão conferidas por Lei,

Considerando a realização da Cerimônia de Abertura da Semana do Meio Ambiente, realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no dia 01 de junho de 2026 (período noturno), e

Considerando a escalação dos servidores da Secretaria de Comunicação para a cobertura dos referidos Eventos no horário compreendido entre as 18h as 22h30

RESOLVE:

Artigo. 1º: Conceder, sem prejuízo da remuneração, 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores:

12368 – Luciano Aparecido de Oliveira

Artigo 2º: A compensação de que trata o Artigo anterior, deverá ser realizada no período máximo de 01 (um) ano, em período a combinar com a respectiva Chefia Imediata e de acordo com a disponibilidade de cada Departamento.

Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena - RO, 02 de junho de 2026

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretária Municipal de Comunicação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**PORTARIA Nº 17/2026**

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO EM MULTA

O SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 102 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 17.903/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.192/2026, publicada na edição nº 4450 do Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2026, que aplicou penalidade de suspensão ao servidor P.P.D.S;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 336/2025, que admite a conversão da penalidade de suspensão em multa, quando conveniente ao serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica convertida em multa a penalidade de suspensão aplicada ao servidor P.P.D.S., nos autos do Processo Administrativo nº 17.903/2024, na forma do art. 16, §1º, da Lei Complementar nº 336/2025.

Art. 2º A multa corresponderá ao percentual previsto em lei incidente sobre os vencimentos do servidor, relativamente ao período da penalidade aplicada, permanecendo a servidor em exercício de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 03 de junho de 2026.

Rudierio Lopes Pereira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	LOTE/CHÁC	QUADRA	SETOR
94.165/26	JHEMENS RAGNER OLIVEIRA MENEZES	08	05	09
94.307/26	RESSÍ DE SOUZA e ANTONIO MESSIAS FRANCISCO	06	87	15
94.277/26	JOSÉ WALTER DO AMARAL	01	19	06
94.409/26	STEFFANE CRISTINE HATTORI	04	01	23
94.438/26	PAULO HENRIQUE SILVEIRA	14	14	19-RM
94.439/26	LIÉTE DA SILVA	09	93	05
94.448 /26	CAIO MACIEL DA SILVA	14	21	09
94.451/26	MARCOS ROGERIO BARBOSA DE FREITAS	05	51	15

VILHENA/RO 03 de junho de 2026

RAFAEL MAZIERO  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto Nº 66.263/2026

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA INTERNA Nº 15, DE 3 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA PINTURA E DECORAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIAS PÚBLICAS EM RAZÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E COMEMORATIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
CONSIDERANDO que compete ao Município promover a gestão, operação e fiscalização do trânsito em suas vias urbanas;  
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as manifestações culturais e comunitárias com a preservação da segurança viária; e  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 80, 90, 95 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

#### R E S O L V E:

Art. 1º Regularizar os procedimentos para autorização de pintura e decoração temporária em vias públicas municipais durante eventos esportivos, culturais e comemorativos.

Art. 2º A realização de pinturas, desenhos, inscrições ou qualquer forma de decoração diretamente sobre o pavimento das vias públicas dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - Semtran.

Art. 3º O interessado deverá protocolar requerimento junto à Semtran contendo, no mínimo:

I - nome completo e documento de identificação do responsável;

II - endereço completo da via a ser decorada;

III - croqui, fotografia ou descrição detalhada da área pretendida;

IV - período de permanência da decoração; e

V - telefone e endereço eletrônico para contato.

Art. 4º A autorização será concedida após análise técnica da Semtran, observados os critérios de segurança viária e interesse público.

Parágrafo único. O detentor da autorização será integralmente responsável pela limpeza da área utilizada e pela restituição da via pública às mesmas condições em que se encontrava antes da realização da pintura ou decoração, respondendo por eventuais danos causados ao pavimento, à sinalização viária ou a qualquer bem público, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 5º Somente poderão ser autorizadas pinturas em vias locais ou ruas de baixo fluxo de veículos, desde que não comprometam a circulação e a segurança dos usuários da via.

Art. 6º Fica expressamente proibida a realização de pinturas ou decorações:

I - sobre faixas de pedestres, linhas de retenção, lombadas, vagas especiais, ciclovias, ciclofaixas ou qualquer dispositivo de sinalização horizontal;

II - em placas de trânsito, semáforos, postes de sinalização ou demais equipamentos de controle viário;

III - em avenidas, vias arteriais, vias coletoras de intenso fluxo ou rodovias;

IV - nas proximidades de hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, quartéis, unidades de segurança pública e demais serviços essenciais, quando a decoração puder comprometer a segurança ou a circulação local; e

V - em locais que prejudiquem a visibilidade da sinalização de trânsito ou a percepção dos condutores.

Art. 7º As pinturas autorizadas deverão utilizar exclusivamente:

I - tinta lavável à base de água; ou

II - cal hidratada.

§ 1º É vedada a utilização de tintas permanentes, esmaltes sintéticos, sprays, solventes, materiais à base de óleo ou qualquer produto que possa causar dano permanente ao pavimento.

§ 2º O responsável responderá pelos danos causados ao patrimônio público decorrentes da utilização de materiais inadequados.

Art. 8º A autorização possuirá caráter precário e temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público ou de segurança viária.

Art. 9º Encerrado o período festivo ou o evento que motivou a autorização, o responsável deverá providenciar a remoção da decoração e a limpeza da área.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis e a responsabilização pelos custos de restauração da via pública.

Art. 10. A autorização concedida não exime o responsável da observância das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Semtran.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena - RO, 3 de junho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
DECRETO 61.068/2023

#### ANEXO ÚNICO

#### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PINTURA E DECORAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA PORTARIA Nº 15, de 3 de junho de 2026

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Endereço da via pública: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Extensão aproximada da área a ser decorada: \_\_\_\_\_

##### 3. PERÍODO PRETENDIDO

Data prevista para realização da pintura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Data prevista para encerramento da decoração: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

##### 4. DESCRIÇÃO DA DECORAÇÃO

Descrever resumidamente os desenhos, inscrições, cores e demais elementos que serão utilizados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

##### 5. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

Tinta lavável à base de água

Cal hidratada

Outros materiais permitidos:

##### 6. DOCUMENTOS ANEXOS

Fotografia atual da via

Croqui ou desenho ilustrativo da decoração pretendida

Documento de identificação do responsável

Outros documentos:

##### 7. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Declaro estar ciente de que:

I - a realização da pintura ou decoração depende de autorização prévia da Semtran;

II - é proibida a pintura sobre faixas de pedestres, lombadas, sinalizações horizontais e verticais, semáforos e demais dispositivos de trânsito;

III - somente serão utilizados materiais permitidos pela Portaria nº 15 Semtran/2026;

IV - a autorização possui caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público ou segurança viária;

V - sou integralmente responsável pela limpeza da área utilizada e pela restituição da via pública às mesmas condições em que se encontrava antes da realização da pintura ou decoração; e

VI - responderei por eventuais danos causados ao pavimento, à sinalização de trânsito ou a qualquer bem público.

Vilhena/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

#### USO EXCLUSIVO DA SEMTRAN

Processo nº: \_\_\_\_\_

Análise Técnica:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Observações:

\_\_\_\_\_

Data da análise: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Servidor Responsável

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 222/SEMUS/2026****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL ROSANE KLAUSS DOS SANTOS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº20933/2025 sob ID 1344823;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

**RESOLVE:**

Art.1º **CONCEDER** a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ROSANE KLAUSS DOS SANTOS detentora do cargo Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico– Ant Classe “B”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 04/11/2026 a 03/12/2026 - 30 (trinta) dias , 01/06/2027 a 30/06/2027 – 30 (trinta) dias, 01/07/2027 a 30/07/2027 – 30 (trinta) dias referente ao 1º(primeiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 20933/2025.

Vilhena, RO, 02 de Junho de 2026.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº 223/SEMUS/2026****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL ANGELICA DE QUADROS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº584/2023 sob ID 245309;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

**RESOLVE:**

Art.1º **CONCEDER** a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ANGELICA DE QUADROS detentora do cargo Enfermeira, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– Ans Classe “D”, Referência Salarial “II”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 15/06/2026 a 14/07/2026 - 30 (trinta) dias , 05/01/2027 a 03/02/2027 – 30 (trinta) dias, 12/07/2027 a 10/08/2027 – 30 (trinta) dias referente ao 1º(primeiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 584/2023.

Vilhena, RO, 02 de Junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº 224/2026/SEMUS****CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO A SERVIDORA LEIS LAIANA FERREIRA DE ALMEIDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 213 de 27 de Maio de 2026, no Processo Administrativo Eletrônico nº 21.8236/2025.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder, a partir de 27 de Maio, gratificação especial no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) a servidora Leis Laiana Ferreira de Almeida,

matrícula nº 4428, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 117/2026, celebrado com a empresa S FERNANDES DA SILVA. - vigente até 25/05/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 02 de Junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº 225/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, a partir de 03 de junho de 2026, a servidora Aleccandra Toledo Mat nº 10418, em substituição ao servidor Claudionor Rodrigues Milani Mat nº 12612 para exercício das atividades e gestão do contrato nº 180/2025, celebrado entre o Município de Vilhena, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa EMPRESA GIORDANI & WENDLAND LTDA.

Art.2º Cabe ao(a)gestor(a) designado(a)desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO,03 de junho de 2026.

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de saúde  
Decreto nº 60.332/2023

**PORTARIA Nº 226/2026**

**CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº12580/2025

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	MARIA HELENA DA SILVA	17/06/1991	SERVIÇOS GERAIS	1107	ASD_A	IX	X
02	MARIA HELENA DA SILVA	17/06/1991	SERVIÇOS GERAIS	1107	ASD_A	X	XI

**PORTARIA Nº 227/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 90001/2026

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO	12/08/2014	COZINHEIRO	10272	ANT_B	III	IV

**PORTARIA Nº 228/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.682/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 17890/2025

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	VIVIANE DE FATIMA DA SILVA	08/05/2020	TECNICO EM ENFERMAGEM	14082	ANT_B	II	III

**PORTARIA Nº 229/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.682/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 93065/2026

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	LUCIANA FREITAS ROCHA	08/04/2020	TECNICO EM ENFERMAGEM	14001	ANT_B	II	III

**PORTARIA Nº 230/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECEMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº 64.682/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº 92733/2026

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	ROSENI SANTOS DE OLIVEIRA	29/04/2020	TECNICO EM ENFERMAGEM	14050	ANT_B	I	II
02	ROSENI SANTOS DE OLIVEIRA	29/04/2020	TECNICO EM ENFERMAGEM	14050	ANT_B	II	III

**PORTARIA Nº 231/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº64.741/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº19776/2025

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	LEONEMAR BITTENCOURT DE MEDEIROS	07/08/2017	ENFERMEIRO	12083	ANS_D	II	III

**PORTARIA Nº 232/2026**

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº64.682/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº17246/2025

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

Wagner Wasczuk Borges  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	CAMILA SILVA ROSENDO	10/07/2017	ENFERMEIRO	12011	ANS_D	III	IV

**CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 47/2026/CMDCA**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Reformulação Administrativa por Remanejamento recebida por este FUMUCRAD, através do Decreto Municipal nº 66.669/2026.

CONSIDERANDO a Alteração Orçamentária nº 004/2026/FUMUCRAD autorizada pelo Sr. Prefeito Flori Cordeiro de Miranda Júnior, em destinação a referida Associação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE VOLEIBOL – 04.693.295/0001-80.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a Associação protocolar solicitação junto ao setor responsável pela parceria financeira, a contar da data desta publicação.

Vilhena – RO, 03 de junho de 2026.

Samuel Soares da Costa  
Presidente do CMDCA  
Dec. nº 62.405/2024

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****ATA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS/VILHENA**

Aos dois dias do mês março de dois mil e vinte e seis, reuniu-se no auditório da OAB/RO – Subseção de Vilhena, localizado na Rua Luiz Maziero, nº 4290, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, com o primeiro chamamento às 08h00min, com quórum regimental às 08h22min. A Presidente deu início à 1ª (Primeira) Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, com as seguintes entidades colegiadas presentes: SEMUS, SEMAS, ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COREN/RO, CRM/RO, SINDSAÚDE, SINDSUL, ACIV, OAB/RO, ORMEVI, ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA. Reunião sob os trabalhos e Coordenação da Presidente Josiele Ortiz, representante titular da OAB/RO – Subseção de Vilhena, que convida para auxiliar nos trabalhos, a Secretária Geral, Rosângela de Araújo Vaz. 1º - EXPEDIENTE: ITEM 1.1 – CONFERÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL. ITEM 1.2 – SAUDAÇÕES DE BOAS VINDAS DA PRESIDENTE. A Presidente atesta que a reunião está com quórum para abertura dos trabalhos, dá as boas-vindas à plenária e agradece aos conselheiros presentes. Agradece a presença dos representantes da OS Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, o Gerente Assistencial Fernando Costa e a Diretora Administrativa Allany Paula S. Neto. A Presidente comunica à plenária que a reunião extraordinária será estritamente para a apresentação da prestação de contas da Santa Casa e será gravada para melhor andamento dos trabalhos, sendo necessário que todos os conselheiros se inscrevam para que a fala fique registrada. ITEM 1.3 – Apresentação da Prestação de Contas da Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes – Exercício 2025, referente ao contrato celebrado com a saúde pública do Município de Vilhena. A Presidente em uso da palavra convida a diretora administrativa Srª Allany, para fazer a apresentação; Allany inicia a apresentação dos dados em slides sobre as entidades gerenciadas pela OS, sendo a UPA-24H, o Instituto do Rim de Vilhena e Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira. Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira. A Diretora Administrativa diz que o Hospital, possui 197 leitos ativos, sendo 95 clínicos, 17 leitos de UTI e 22 cirúrgicos. São realizadas, aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) cirurgias por mês, internações, aproximadamente, 1.050 (mil e cinquenta) em média mensal. Exames de eletro são 345 (trezentos e quarenta e cinco). Allany faz um apanhado do trabalho desenvolvidos nos diferentes setores do Hospital com suas equipes, traz indicadores assistenciais, inclusive, com apontamentos de melhorias tanto na satisfação dos pacientes, quanto indicadores assistenciais; INSTITUTO DO RIM DE VILHENA. Allany diz que atualmente o instituto possui 39 máquinas de hemodiálise ativas atendendo os pacientes da região do Cone Sul e noroeste de Mato Grosso, funcionando de segunda à sábado; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA-24H; A UPA possui um alto fluxo diário de atendimento, contando com 03 leitos de emergência na sala vermelha, onde as vagas para o HRV ou outros municípios do Estado estão sendo regulados via Regulação do Estado pelo sistema CRUE. Quanto a ampliação da ala pediátrica da UPA, as obras estão bem adiantadas e a previsão de entrega será de aproximadamente 6 meses; O Secretário de Saúde e Conselheiro Wagner diz que a grande questão da alta demanda da UPA se dá pelos pacientes que procuram o serviço de emergência, superlotando a UPA, sendo que muitas questões poderiam ser resolvidas na atenção primária à saúde, ou seja, nas UBS; Allany frisa que a educação e orientação aos pacientes é contínua. Finaliza a prestação de contas às 09h10min; A Presidente Josiele abre a pauta para perguntas, discussões e debates do Plenário. A Presidente, inicialmente, fala sobre os totens do Instituto do Rim que não estão funcionando. Relata detalhes aos conselheiros sobre visita recente que a comissão de fiscalização fez, em parceria com o MP, e trouxe que a visão geral das máquinas de hemodiálise está com aspecto envelhecido; Allany responde que tanto os totens e máquinas de hemodiálises serão trocados até julho 2026; A Conselheira Josiane perguntou sobre a previsão de retomada das cirurgias eletivas; Allany responde que foi priorizado as cirurgias de urgência e emergência; O Secretário Wagner complementa a fala e assegura que as cirurgias eletivas irão retornar em breve, com a ajuda de emendas parlamentares destinadas a saúde de Vilhena e admite que o “Programa Mais Saúde” não cumpriu com todos os pagamentos de procedimentos executados anteriormente, o que dificultou a fidelização e manutenção de alguns médicos de determinadas especialidades cirúrgicas; A Presidente Josiele retoma o assunto da falta de insumos e medicamentos, e diz que o CMS não medirá esforços para exercer o controle social e que a OS Santa Casa precisa organizar melhor a previsibilidade do consumo de medicamentos e insumos hospitalares, fortalecer a gestão farmacêutica e descentralizar os pedidos para as 3 unidades, discriminando o que for gasto em cada serviço separadamente; A Conselheira Rosângela descreve que na última visita ao setor de farmácia do HRV, a Coordenação da farmácia local relatou dificuldades em montar uma equipe mais robusta para o trabalho da

farmácia pela ausência de contratação de farmacêuticos pela Santa Casa; Allany responde que este é um problema real, atribuído aos baixos salários, mas que devido a categoria não possuir convenção trabalhista, isso dificulta a fixação de salário igual ao da iniciativa privada, paga na região. Registra-se a presença do Conselheiro José Pedro às 09h20min; A Conselheira Eliz pergunta sobre os boatos da imprensa de Vilhena envolvendo a falta de pagamentos de prestadores a Santa Casa; Allany responde que nos contratos de gestão, a OS recebe do município valor fixo mensal e que serviços extras têm fixado eventuais aditivos. Também detalhou que a OSS priorizou a folha de pagamento de profissionais contratados por CLT, a compra de medicamentos e insumos e que outros prestadores tiveram atrasos em alguns pagamentos em virtude do atraso do Estado nos repasses ao município, após contrato tripartite. Registra-se a saída do Conselheiro Hasteld às 09h38min; A Conselheira Eliz retoma e reforça que sua fala se dá no contexto de compreensão destas notícias vinculadas na mídia local; A Presidente Josiele diz que a separação dos gastos por serviços seria muito importante para o CMS ter mais clareza da destinação dos recursos; O Conselheiro Thiago pergunta como vai ser a atuação do Conselho de Saúde com o HRV, uma vez que estamos na vigência do contrato tripartite; A Presidente Josiele diz que o CMS Vilhena terá cada vez mais sua atuação mais limitada, e que o CES/RO ainda não se manifestou sobre o controle social estadual dos recursos estaduais aplicados no Hospital Regional. Ainda, a Presidente fala que sentiu a falta da apresentação das informações financeiras, valores recebidos, despesas, principalmente, se levado em consideração as falas de existências de débitos junto à Santa Casa; Allany informou que poderá preparar uma nova apresentação e trazer ao colegiado. - AGRADECIMENTO DA PRESIDENTE. A Presidente encerra a reunião às 10h08min, agradecendo a presença dos conselheiros e visitantes nesta reunião; Eu, Conselheira Rosângela de Araújo Vaz, Secretária Geral, secretariei a presente ATA, que será assinada por mim e pelos demais presentes nesta.

Conselheira: Rosângela de Araújo Vaz  
Secretária Geral – CMS/VHA

### **ATA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS/VILHENA**

Aos oito dias do mês abril de dois mil e vinte e seis, reuniu-se no auditório da Casa dos Conselhos localizado na Avenida Presidente Nasser, nº 470, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, com o primeiro chamamento às 08h00min, com quórum regimental às 08h27min. A Presidente deu início à 2ª (Segunda), Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, com as seguintes entidades colegiadas presentes: SEMUS, ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COREN/RO, SINDSAÚDE, SINDSUL, ACIV, OAB/RO, IGREJA CATÓLICA, ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA e A.M.STR.19. Reunião sob os trabalhos e coordenação da Presidente Josiele Ortiz, representante titular da OAB/RO – Subseção de Vilhena, que convida para auxiliar nos trabalhos, a Secretária Geral, Rosângela de Araújo Vaz. 1º - EXPEDIENTE: ITEM 1.1 – CONFERÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL. ITEM 1.2 – SAUDAÇÕES DE BOAS VINDAS DA PRESIDENTE. A Presidente atesta que a reunião está com quórum para abertura dos trabalhos, dá as boas-vindas à plenária e agradece aos conselheiros presentes. Justificada a ausência do membro Titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conselheiro Thiago Luciano Possebom. A Presidente comunica à plenária que a reunião será gravada e para melhor andamento dos trabalhos é necessário que todos os conselheiros se inscrevam para que a fala fique registrada. ITEM 1.3 – Apresentação e apreciação da reformulação do Regimento Interno e Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena. A Presidente em uso da palavra fala da RESOLUÇÃO N° 045/2025/CMS/VILHENA-RO, que altera a Comissão Transitória para Revisão do Regimento Interno e Minuta das Leis nº 775/1997, 2.173/2007. Em seguida a Presidente parabeniza a Comissão pelo trabalho finalizado da reformulação do Regimento Interno e Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena. Inicialmente pactua com os conselheiros que será feito primeiro a leitura de item a item do Regimento, e que as discussões ficarão para o final; A Conselheira Geisa se manifesta exigindo que seja feita a leitura e o debate apenas do Regimento e que o Código de Ética fique para uma outra reunião, vez que na pauta da reunião consta apenas a aprovação do Regimento Interno; A Presidente Josiele diz que o código de ética é um anexo do Regimento Interno e que esta reunião extraordinária foi agendada já para estas tratativas, a qual foi previamente, propostas aos conselheiros na reunião anterior, a qual a conselheira não estava presente. Diante da insistência no assunto, a Presidente leva o assunto à votação, devendo os conselheiros que concordam que toda a discussão seja feita hoje permaneçam como estão e os que são contrários se manifestem, apenas a Conselheira Geisa se manifesta contrária. Prossegue-se a reunião com a leitura do Regimento. Após leitura abriu-se para debate, e a primeira questão foi levantada pelo Conselheiro Edson, quanto a questão do tempo de mandato da Mesa Diretora que ficou de 03 anos; A Presidente Josiele diz que será respeitada a lei municipal vigente e que a partir da publicação do regimento será de 03 anos, porém como a atual mesa diretora foi eleita em julho de 2025, antes do novo Regimento, ficará até 2027 na regra anterior, ou seja, a duração do mandato será de 02 anos; A Conselheira Geisa questiona o tempo de mandato do conselheiro, vez que segundo suas pesquisas junto ao Conselho Nacional, o tempo de mandato deve ser de 10 anos; A Presidente disse desconhecer essa informação e fala que o regimento foi elaborado conforme diretrizes da Resolução 453 do CNS; A Conselheira Geisa, questiona com relação à eleição da mesa diretora e fala que tem conhecimento de que o secretário deve em um mandato presidir o conselho; O Conselheiro Roberto lembra que o Secretário de Saúde não pode assumir a Presidência do Conselho Municipal de Saúde. Registra-se a saída da Conselheira Geisa Maria Vivan às 09h09min; A Conselheira Rosângela sugere maior clareza no artigo que menciona sobre justificativas das ausências dos conselheiros, a partir da discussão ficou ajustado que as ausências serão justificadas à Secretaria Executiva do CMS, conforme texto do artigo 8º e que as entidades tem direito a um número de faltas pelos seus representantes no período de um ano; A Presidente, em atenção ao artigo 23, fala que tomou conhecimento de que uma conselheira levantou debate acerca da duração das reuniões e reclamou do fato da Presidente não cronometrar o tempo de fala dos conselheiros. A Presidente informou que não vê necessidade cronometrar e limitar a fala dos conselheiros, vez que considera com respeito a manifestação de todos e que o momento de se debater e discutir as questões é durante as reuniões. Entretanto, enfatizou que a decisão é da plenária e que se o colegiado decidir, ela limitará as manifestações e o tempo das reuniões em observância ao disposto no Regimento Interno. Após, os conselheiros manifestaram em concordância com o posicionamento da Presidente e mencionaram que a conselheira que reclamou da questão, se quer participa das reuniões por inteiro, que chega, assiste um pedaço e vai embora. De toda forma, ficou ajustado que a duração das reuniões será de no máximo 3 horas e tempo de fala dos conselheiros de 3 min. Os convidados não terão direito de voz, entretanto, poderão enviar à Mesa Diretora suas solicitações e ela terá a prerrogativa de deliberar sobre a inclusão ou não das falas de convidados (Art. 24º). A Presidente Josiele reforçou que os conselheiros devem ler e conhecer o Regimento, em especial o artigo 25º que rege sobre os pedidos de vista para melhor avaliação de temas propostos nas pautas. Registra-se a presença do Conselheiro Willian às 10:00min; A Conselheira Rosângela sugere lista de abreviações e siglas com os termos mais utilizados no documento; O Conselheiro Kim reforça que é um marco importante este novo Regimento e Código de ética e diz que a lista facilitará a leitura do regimento por novos conselheiros; A Presidente informa que fará a inclusão da lista de abreviações, conforme solicitado. Após o debate, a Presidente encaminha para votação, devendo os Conselheiros que são favoráveis permanecerem como estão, ou manifestarem, em caso de não concordância. Não havendo manifestação, fica APROVADA a Reformulação do Regimento Interno e Institui o Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, por meio da RESOLUÇÃO N° 06/2026/CMS/VHA, que será homologada pelo Gestor e publicada no Diário Oficial de Vilhena – DOV. - AGRADECIMENTO DA PRESIDENTE. A Presidente encerra a reunião às 10h30min, agradecendo a presença dos conselheiros nesta reunião; Eu, Conselheira Rosângela de Araújo Vaz, Secretária Geral, secretariei a presente ATA, que será assinada por mim e pelos demais presentes nesta.

Conselheira: Rosângela de Araújo Vaz  
Secretária Geral – CMS/VHA

**ATA 410ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS/VILHENA**

Aos dezoito dias do mês março de dois mil e vinte e seis, reuniu-se no auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Presidente Nasser, nº 470, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, com o primeiro chamamento às 08h00min, com quórum regimental às 08h15min. A Presidente deu início à 410ª (Quadringentesima Décima), Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, com as seguintes entidades colegiadas presentes: SEMUS, ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, COREN-RO, SINDSAÚDE, ACIV, OAB/RO, IGREJA CATÓLICA, STTR, ORMEVI, ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA, ASSOC. POVOS INDÍGENAS E A.M.STR.19. Reunião sob os trabalhos e coordenação da Presidente Josiele Cristina Varella Ortiz Huber, representante titular da OAB/RO – Subseção de Vilhena, que convida para auxiliar nos trabalhos, a 1ª Secretária, Mari Jane Santana Correa. 1º - EXPEDIENTE: ITEM 1.1 – CONFERÊNCIA DE QUÓRUM REGIMENTAL. ITEM 1.2 – SAUDAÇÕES DE BOAS VINDAS DA PRESIDENTE. A Presidente atesta que a reunião está com quórum para abertura dos trabalhos, dá as boas-vindas à plenária e agradece aos conselheiros presentes. Agradece a presença dos representantes da Associação Hospital de Caridade SANTA RITA – HCSR, o Sr. Vítor Utagawae e Sr. Tiago Porfírio. Agradece a presença da Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Vilhena, Drª Renilda Oliveira Ferreira. Justificada a ausência dos membros titular e suplente, representantes do SINDSUL, conselheiras Rosângela de Araújo Vaz e Sonia de Fátima Batista Paz. A Presidente comunica que a reunião será gravada e para melhor andamento dos trabalhos é necessário que todos os conselheiros se inscrevam para que a fala fique registrada. ITEM 1.3 – ORAÇÃO – A Presidente convida o conselheiro José Pedro para fazer a oração. ITEM 1.4 -POSSE DE MEMBROS - A Presidente informa à plenária que recebeu o Ofício nº 514/2026/GAB./SEMUS, de 16 de março de 2026, substituição do membro suplente conselheiro João de Castro Soares. Em seguida, convida para fazer a leitura do Termo de Posse, a Sraª Maria Eunice Ferreira de Souza, representando a entidade Atenção Primária à Saúde, no Segmento Gestor. Após a leitura do termo, a Presidente a declara empossada. Em seguida, a Presidente faz a leitura do Ofício nº 004/2026/STTR, de 19 de fevereiro de 2026, substituição de membro suplente conselheira Valquíria Francelino de A. Vilela. Em seguida, convida para fazer a leitura do Termo de Posse, a Sraª Clarinda Maximino da Silva, representando a entidade Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vilhena – STTR, no Segmento Usuário. Após a leitura do termo, a Presidente a declara empossada. ITEM 1.5 - APROVAÇÃO DA PAUTA – A Presidente em uso da palavra, destaca a importância do processo de trabalho e pergunta se todos os Conselheiros estão de acordo com a pauta. Não havendo impugnações, a Presidente encaminha para votação, devendo os Conselheiros que são favoráveis permanecerem como estão, ou manifestarem, em caso de não concordância. Não havendo manifestação, fica APROVADA A PAUTA. ITEM 1.6 – APROVAÇÃO DA ATA DA 408ª e 409ª ROP. A Presidente em uso da palavra, pergunta se todos os conselheiros fizeram a leitura da ATA da 408ª e 409ª Reunião Ordinária. Não havendo impugnações, a Presidente encaminha para votação, devendo os Conselheiros que são favoráveis permanecerem como estão, ou manifestarem, em caso de não concordância. Não havendo manifestação, fica APROVADA A ATA das 408 e 409ª ROP. ITEM 1.7 - LEITURA DOS OFÍCIOS E MEMORANDOS EMITIDOS E RECEBIDOS. ITEM 1.8 - LEITURA DOS ATOS DA MESA DIRETORA. ITEM 1.9 - CONSIDERAÇÕES DA PLENÁRIA. 2º - EXPEDIENTE: 2.1 - INFORME DA MESA DIRETORA: A Presidente em uso da palavra faz a leitura dos ofícios recebidos. Inicia a leitura da Convocação da 2ª Reunião Extraordinária, para apreciação e aprovação da reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena - CMS/VHA. Em seguida, sugere a data para a plenária, ficando definida a reunião para o dia 08 de abril de 2026, às 08h, no auditório da Casa dos Conselhos. A Presidente comunica a plenária referente a participação na reunião de Eleição do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia - CES/RO, no dia 27 de março de 2026, em Porto Velho/RO, ficando deliberado a presença da Presidente Josiele Ortiz e do Conselheiro Willian Schmitt. Em seguida, faz a leitura do Ofício nº 8/2026/RO/SEAUD/DENASUS/MS – Confirmação de disponibilidade para treinamento. Deliberar a participação da COMISSÃO DE EFETIVAÇÃO DO SUS–POLÍTICA E PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, para participar de treinamento e orientação técnica com o Serviço de Auditoria do Ministério da Saúde em Rondônia – DenaSUS/RO, que ocorrerá nos dias 31/03 e 01/04, em Porto Velho/RO; ficando deliberado os seguintes membros da Comissão, conselheiros Josiele Cristina Ortiz, Rosângela de Araújo Vaz, Mari Jane S. Correa e a Maria Eunice F. De Souza. Em seguida faz a leitura do Ofício nº 027/2026/ASTEC/SEMUS, Encaminhamento do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA-3º Quadrimestre de 2025, para análise e emissão de parecer da comissão. A Presidente diz que a Comissão fará a análise do referido relatório. Em seguida faz a leitura da substituição de membros da PORTARIA Nº03/2026/SEMUS-CMS – COMISSÃO DE EFETIVAÇÃO DO SUS – POLÍTICA E PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO. Substituição de Membro, sendo Maria Eunice Ferreira de Souza, Segmento Gestor e Membro José Pedro da Silva Sobrinho, Segmento Usuário. Em seguida, informa sobre a capacitação com os membros da Comissão CISTT/VILHENA e CEREST/REGIONAL, com a palestrante Patrícia Nienow e Allan Ramalho, a ser realizada nos dias 28 a 30 de abril de 2026, local a definir. A Presidente comunica a plenária sobre a 18ª Conferência Nacional de Saúde - Com o tema: “Saúde, Democracia, soberania e SUS — cuidar do povo é cuidar do Brasil”, a 18ª Conferência Nacional de Saúde busca mobilizar conselheiras e conselheiros de saúde e a sociedade civil para discutir os rumos do sistema público de saúde. Informa que iremos realizar a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Vilhena, como Etapa Municipal, na Programação do Calendário de Conferências Nacional, data a definir. ITEM 2.2 – DOS OFÍCIOS RECEBIDOS: Ofício nº 23/2026/GAB./SEMUS– Encaminhamento de cópia integral do Processo de terceirização do Centro Especializado de reabilitação – CER, contratação especializada para serviços de saúde, para ciência e apreciação. A Presidente em uso da palavra faz a leitura do ofício recebido. Ofício nº 470/2026/GAB./SEMUS – Resposta ao Ofício nº 024/2026/SEMUS-CMS, referente à comunicação de falta de insumos e medicamentos – Visita à UPA 24H. A Presidente faz a leitura em resposta ao Ofício encaminhado para a SEMUS; Em uso da palavra, o Conselheiro Kim diz que é curioso a situação da Santa Casa e diz que a SEMUS está à disposição para prestar todas as informações e esclarecimentos; A Conselheira Josiane, fala que no início da apresentação da prestação de contas da Santa Casa estava tudo certo e no final não deixou claro, deixando dúvidas sobre os prestadores de serviços, se não está sendo pago e se existem débitos. Diz que temos sido informados que está tudo pago; O Conselheiro Kim menciona que muitos falam que os pagamentos estão em desacordo, o prestador precisa comprovar; O Conselheiro Roberto diz que a questão de meias palavras, gera dúvidas, chegando em redes sociais e isso é muito negativo para a gestão; a Conselheira Geisa diz que não podemos ficar com dúvidas, sendo que agora é responsabilidade do Estado; A Conselheira Josiane Bruna diz que fica na dúvida de onde vem os recursos; a Presidente Josiele menciona a preocupação com relação às farmácias. Diz que dentro das farmácias tem uma grande falha por falta de organização. Cobrou a descentralização da farmácia da UPA. Ainda, questiona se existem débitos em atraso; o Conselheiro Kim diz que até outubro/2025 não tinha este problema e que a SEMUS tem tentado resolver essa problemática; A Presidente diz que o atraso no repasse dos pagamentos não justifica o desabastecimento farmacêutico, pois a Santa Casa poderia ter recorrido ao Ministério Público; O Conselheiro Kim diz que também foram tomadas medidas para resolver esta situação e enfatiza que é grave; A Conselheira Eliz expõe que a população não fala que foi bem atendida, mas quando é mal atendida divulga nos grupos de WhatsApp e demais redes sociais para todos ficarem sabendo; O Conselheiro Kim diz que no início dos contratos, foi contra, achava que não seria uma boa solução e hoje vê que foi uma boa solução; A Conselheira Clarinda diz que antes da terceirização existiam dificuldades, pois antes não tinha dipirona. Disse ter presenciado muitas dificuldades e o que se precisa, é ter uma pessoa responsável na questão de organização e acompanhamento dos medicamentos das farmácias. Registra-se a saída da conselheira Clarinda e a convidada Drª Renilda às 09h33min; O Conselheiro Roberto diz que quanto ao desabastecimento das farmácias, a medicação de diabéticos quase sempre está em falta, geralmente na UBS Leonardo; A Conselheira Patrícia menciona que o coordenador Fernando poderia vir na próxima reunião ordinária para prestar maiores esclarecimentos referente a esta situação; A Presidente Josiele diz que fará o encaminhamento acerca da orientação por meio de QR Code para comunicação e orientação da população, sobre quais medicamentos encontram-se disponíveis nas unidades básicas de saúde, bem como o convite para o coordenador Fernando, responsável pelas farmácias básicas, participar da próxima reunião ordinária. ITEM 2.3 - INFORME DE CONSELHEIROS: ITEM 2.4 – ESCLARECIMENTOS: Ofício Circular nº 006/2026/GAB.SEMUS – Ciência da Decisão Monocrática nº 0018/2026-GCFCS – Processo nº 04384/25 – TCE-RO. A Presidente faz a leitura do Ofício citado referente à alimentação para os trabalhadores do HRV que só recebem duas refeições. Ofício nº 023/2026/SEMUS-CMS - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA, para realizar apresentação perante o Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, referente ao Contrato de Gestão nº 006/2026/SEMUS, celebrado com a saúde pública do Município de Vilhena para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER. A Presidente, em uso

da palavra agradece a presença dos representantes da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA – HCSR e os convida para se apresentarem para à plenária. Em seguida, o Diretor Vitor Utagawa se apresenta e diz que para reestruturar o Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER levará um ano. Logo em seguida, o Gestor Tiago Porfirio, diz que todas as áreas tem muita demanda. O SISREG é o programa de gestão e organização das filias para atendimento, conforme portaria do CER. Disse que complementaram o quadro de especialidades, tendo sido contratados pela associação, 11 fisioterapeutas, 08 fonoaudiólogos, 03 terapeutas ocupacionais, 06 psicólogos, 05 assistentes terapêuticos, 04 assistentes sociais, 02 educadores físicos; Tiago diz que poderão vir ao CMS fazer a apresentação da prestação de contas podendo ser mensal/trimestral como for melhor, que estarão à disposição. Registra-se a saída do Conselheiro Edson às 09h55min; a Presidente faz encaminhamento solicitando esclarecimento acerca do atendimento por telemedicina. Ofício nº 000130/2026 - 1ª PJ – VIL – Solicita que seja informado se houve análise prévia e eventual aprovação (ou ad referendum) desse órgão de controle social sobre a suposta contratação da Associação Hospital de Caridade Santa Rita – HCSR, como gestora do CER de Vilhena. A Presidente em uso da palavra faz a leitura do referido Ofício. Registra-se a saída da Conselheira Josiane Bruna às 10h08min; 3º - EXPEDIENTE: APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO - ITEM 3.1 - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/VHA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, subordinado ao Conselho Municipal de Saúde de Vilhena. A Presidente passa a fala para a Coordenadora da CISTT, Conselheira Dian Clarice, que esclarece sua saída como coordenadora da comissão CISTT, devido a sua demanda de trabalho e que conseguiu reerguer a CISTT, mas que ainda existe a necessidade de muito empenho e dedicação nesta comissão; A Presidente agradece a Conselheira Dian pelo trabalho e empenho dedicado à CISTT; o Conselheiro Kim fala que a Conselheira é uma profissional de excelência e que a comissão demanda muito tempo para se dedicar; A Presidente agradece a Conselheira e membro da Comissão CISTT, Mari Jane, e informa que ela continuará participando e representando o STTR. Dando prosseguimento, diz que dará a posse às entidades e a substituição da coordenação que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/VHA, da Resolução nº 037/2025/CMS/VILHENA-RO, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, subordinado ao Conselho Municipal de Saúde de Vilhena. A Presidente nomeia a Conselheira Danielle Cristine Pereira de Arruda, representante da Vigilância em Saúde, como Coordenadora Geral e a Conselheira Dian Clarice de Almeida Passarello, representante da Vigilância em Saúde, como Coordenadora Adjunta; Aprovar a reestruturação e ampliação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/VHA e Constituir os Membros as seguintes entidades: Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional – CEREST REGIONAL RURAL de Vilhena; Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR; Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT; Associação Comercial e Empresarial de Vilhena - ACIV; Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV; Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS; Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia - SINDSUL; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO; Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON; Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Em seguida a Presidente Josiele reforça o compromisso com a comissão e diz que trará uma capacitação em saúde mental para CISTT, com a psicóloga e Coordenadora do Núcleo de Saúde Mental da SESAU/RO, Dra. Patrícia Nienow e o engenheiro do trabalho, Dr. Allan Ramalho, no mês de abril e que aguarda a finalização das negociações para informar com precisão à programação aos conselheiros. A Presidente encaminha para votação a aprovação irão compor a comissão CISTT, devendo os Conselheiros que são favoráveis permanecerem como estão, ou manifestarem, em caso de não concordância. Não havendo manifestação, fica APROVADA a RESOLUÇÃO Nº 04/2026/CMS/VILHENA-RO, Aprovar a substituição da coordenação, reestruturar, ampliar e constituir os membros que compõem a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT/VHA, da Resolução nº 037/2025/CMS/VILHENA-RO, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, subordinado ao Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, por meio da RESOLUÇÃO Nº 04/2026/CMS/VILHENA-RO, que será homologada pelo Gestor e publicada no Diário Oficial de Vilhena – DOV. ITEM 3.2 - Apresentação e aprovação do Plano de Ação / 2026, do CEREST/REGIONAL/VILHENA. A Presidente comunica a plenária que a apresentação ficará para a próxima reunião ordinária, devido imprevisto com as técnicas do CEREST/REGIONAL. ITEM 3.2 - Ofício nº 025/2026/ASTEC/SEMUS– Solicitação de Resolução –Emenda Parlamentar nº 43600006 - Proposta nº 36000672555202500, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Repactuação do Plano de Trabalho da Proposta de Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC, com objeto voltado ao custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde. A Presidente informa que recebeu a ERRATA do Ofício nº 025/2026/ASTEC/SEMUS – Referente a Repactuação do Plano de Trabalho – Proposta nº 36000672555202500 (Emenda Parlamentar nº 43600006 – Deputado Fernando Máximo. O referido ofício propunha a realocação integral dos R\$ 10.000.000,00 para custeio das ações e serviços do Centro Especializado em Reabilitação (CER). Essa proposta foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada em 18 de março de 2026, oportunidade em que foi revisada e aprovada ad referendum com a seguinte distribuição dos recursos: Custeio das atividades do Centro Especializado em Reabilitação (CER) – Contrato de Gestão nº 006/2026 – SEMUS / Associação Hospital de Caridade Santa Rita, sendo o valor R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e Custeio de cirurgias eletivas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira – período anterior ao encerramento da transição de gestão para a esfera estadual (previsto para julho/2026), sendo o valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Em seguida passa a palavra para o Conselheiro Kim que faz a apresentação do Plano de Trabalho; Kim informa que dos 10.000.000,00 (dez milhões de reais), R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) serão destinados para o custeio das atividades do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER (CNES: 2789388) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para custeio de cirurgias eletivas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, Município de Vilhena/RO, (CNES: 2798484); A Presidente Josiele registra que o CMS não foi informado quanto à contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA - HCSR, e isso é muito preocupante; O Conselheiro Kim faz a apresentação através de slides referente ao plano de trabalho; O Conselheiro Roberto sugere que parte do recurso seja disponibilizado para programas e procedimentos odontológicos; o Conselheiro Kim responde que a secretaria busca melhorar a dinâmica para esta questão da odontologia; a Conselheira Patrícia diz que existe poucos profissionais nesta área, não por conta da demanda, mas porque o Estado precisa colocar mais recursos para suprir a demanda; a Presidente faz o encaminhamento para a Coordenação de Plenária Estadual para debater referente aos repasses do CEO; A Conselheira Ebe diz que a entidade Associação Trindade Santa está recebendo atendimento odontológico uma vez por mês para os usuários da Associação; No tocante à emenda, a Presidente questiona o conselheiro Kim sobre a possibilidade de cumprimento das cirurgias eletivas dentro do HRV, vez que ante a não participação do colegiado no processo de transição, o conselho desconhece se a gestão conseguirá ou não, cumprir com o que está sendo solicitado; O Conselheiro Kim informa que até a concretização da transição, eles conseguirão realizar as cirurgias; A Presidente sugere que diante do informado por Kim, seja disposto como condicionante à concordância do colegiado, que o uso do recurso de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ficará condicionado à realização do competente processo licitatório, sendo expressamente vedado a utilização do referido recurso para custeio do atual contrato de gestão celebrado, qual seja CONTRATO Nº 006/2026 - SEMUS, contrato que entre si celebram o município de Vilhena-RO, e a Associação Hospital de Caridade Santa Rita (processo administrativo n.º 17019/2025). Após o debate, a Presidente encaminha para votação, devendo os Conselheiros que são favoráveis permanecerem como estão, ou manifestarem, em caso de não concordância. A Entidade Igreja Católica manifesta seu voto contra à aprovação. Não havendo outras manifestações, fica APROVADA a RESOLUÇÃO Nº 05/2026/CMS/VHA, aprovação da repactuação do Plano de Trabalho referente à Proposta nº 36000672555202500, recurso de Emenda Parlamentar nº 43600006, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente ao Incremento ao Custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde da Média e Alta Complexidade – MAC, sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para custeio das atividades do Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva – CER (CNES: 2789388) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para custeio de cirurgias eletivas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, Município de Vilhena/RO (CNES: 2798484), que será homologada pelo Gestor e publicada no Diário Oficial de Vilhena – DOV. ITEM 3.4 - DISPONIBILIZAÇÃO DO RELATÓRIO DO BALANÇO MÊS DE JANEIRO/2026, QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, RELATÓRIOS E PLANILHA DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PELO FMS. A Presidente em uso da palavra informa aos conselheiros que o balanço do mês de janeiro/2026, está disponível no CMS/VHA; ITEM 3.5 - AGRADECIMENTO DA PRESIDENTE. A Presidente encerra a reunião às 11h05min, agradecendo a presença dos conselheiros e visitantes nesta reunião; Eu, Conselheira Mari Jane Santana Correa, 1ª Secretária, secretariei a presente ATA, que será assinada por mim e pelos demais presentes nesta.

Conselheira: Mari Jane Santina Correa  
1ª Secretária – CMS/VHA

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA****PORTARIA INTERNA Nº 015/2026/FCV**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM EM ATIVIDADE EXCEPCIONAL REFERENTE AO EVENTO “ARRAIÁ DE ASSIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem em atividades de apoio técnico, operacional, administrativo e logístico durante a realização do evento “Arraiá de Assis”, na Feira Portal da Amazônia, permanecendo à disposição para a montagem dos equipamentos no período matutino, das 08h00 às 10h00, e para a desmontagem no período noturno, das 21h00 às 23h00, executando as atividades necessárias ao planejamento, organização, acompanhamento, suporte e encerramento do evento:

I – MARIA ALCIELE NUNES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 107;

II – EDYELE RECH PERONE MORAES – Matrícula nº 80;

III – PAULO SÉRGIO DA SILVA – Matrícula nº 17.424.

Art. 2º A presente designação ocorre em caráter excepcional, em razão da necessidade de suporte às atividades inerentes à realização do evento, devendo os servidores desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Fica assegurada aos servidores designados a concessão de 01 (um) dia de folga compensatória, em razão da jornada extraordinária desempenhada durante o evento, a ser usufruída em data previamente ajustada com a chefia imediata, observada a conveniência da Administração.

Art. 4º As horas efetivamente prestadas em decorrência desta designação deverão ser registradas e computadas na forma da legislação e dos normativos aplicáveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e publique-se.

Vilhena, 3 de junho de 2026.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
Decreto nº 62.351/2024/FCV

**RESUMO DE DIÁRIAS MAIO – 2026**

SERVIDOR	PERIODO		DESTINO
MARIA ALCIELE NUNES DE OLIVEIRA	16/05/2026	16/05/2026	CABIXI - RO
DANIEL GALVAN PIVETTA	16/05/2026	25/05/2026	ARACRUZ - ES
MARIA ALCIELE NUNES DE OLIVEIRA	24/05/2026	25/05/2026	JI PARANA - RO
EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA	29/05/2026	29/05/2026	JI PARANA - RO
IVALCIR CONCEIÇÃO DE CASTILHOS	29/05/2026	29/05/2026	JI PARANA - RO
WALACE DILKIN DE SOUZA JUNIOR	29/05/2026	29/05/2026	JI PARANA - RO

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA  
DEC. Nº 62.351/2024

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Diretor Geral do Saae, Ricardo de Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	:	130/2026
b) Licitação Nº	:	5/2026
c) Modalidade	:	Pregão
d) Data Homologação	:	25/05/2026
e) Objeto Homologado	:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO
f) Processo Adm Nº	:	130/2026

<b>PROGRAMÁTICA</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRICAÇÃO</b>
1500117512003622493390300000	15010000	MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
INFANTARIA COMERCIAL LTDA EPP	20.795.155/0001-79	R\$ 2.015,00
NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME	33.540.866/0001-44	R\$ 1.300,00
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA ME	52.386.933/0001-62	R\$ 14.650,00
S.ALMEIDA LTDA ME	07.933.407/0001-10	R\$ 5.940,00
VDA SANEAMENTO LTDA EPP	43.486.840/0001-19	R\$ 4.794,90

<b>NOME</b>	<b>ORDEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
INFANTARIA COMERCIAL LTDA EPP	1	FITA VESCA ROSCA 18MMX50MT	noah	UNID	500	4,03	2.015,00
NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME	2	Luva com Rosca de Redução, 3/4x1/2	PLASTI LIT	Unid	1.000	1,30	1.300,00
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA ME	3	COLA 75G ADESIVO PLÁSTICO CONEXAO HIDRAULIC A	pisafix	UND	2.000	3,80	7.600,00
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA ME	5	LUVA PVC L/R 25MM NBR 5648 3/4 POL CL. 15	plastilit	UNID	1.000	0,80	800,00
REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM	11	DERIVAÇÃO BROCA PP 20MMX3/4 APLICAÇÃO	Polierg	UND	500	12,50	6.250,00

CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA ME		EM DERES DE PVC/PEAD PN 10- PN - 16							
S.ALMEIDA LTDA ME	4	JOELHO 90° PVC SOLDAVEL 20MM NBR 5648 CL. 15	FORTLE V	UND	6.000	0,54		3.240,00	
S.ALMEIDA LTDA ME	10	LAMINA DE SERRA MANUAL FLEXIVEL BIMETALIC A	THOMP SON	UND	500	5,40		2.700,00	
VDA SANEAMENTO LTDA EPP	6	BUCHA DE REDUÇÃO CURTA 25MMX20MM NBR 5648 CL. 15	Tigre	UNID	2.000	0,39		780,00	
VDA SANEAMENTO LTDA EPP	7	Adaptador pvc sold L/R ½	Tigre	UND	1.000	0,35		350,00	
VDA SANEAMENTO LTDA EPP	8	Adaptador pvc sold L/R ¾	Tigre	UND	500	0,43		215,00	
VDA SANEAMENTO LTDA EPP	9	JOELHO 90° PVC 50MM NBR 5648 CL. 15	Tigre	UNID	30	3,33		99,90	
VDA SANEAMENTO LTDA EPP	12	COLAR DE TOMADA 60MM X 3/4	Tigre	Unidad	500	6,70		3.350,00	

Vilhena, 25 de maio de 2025

(Assinatura Eletrônica)  
 RICARDO DE LIMA  
 Diretor Geral/SAAE  
 Decreto nº 62.450/2024



### ATOS DO LEGISLATIVO



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Câmara de Vereadores de Vilhena - RO (Poder Legislativo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2026**  
**Período de referência: 1º quadrimestre**

#### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	868.758,34	1.050.092,95	956.411,02	867.960,92	837.230,15	874.610,92	784.102,42	1.542.393,30	855.289,07	909.633,91	919.093,01	975.892,18	11.431.468,19	
Pessoal Ativo	862.358,34	1.050.092,95	950.011,02	867.960,92	830.830,15	874.610,92	784.102,42	1.542.393,30	855.289,07	909.633,91	919.093,01	975.892,18	11.412.268,19	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	758.724,73	985.994,51	848.899,91	773.452,87	739.290,96	780.888,74	700.977,83	1.354.267,04	749.914,62	794.266,45	803.977,04	849.396,47	10.119.991,17	
Obrigações Patronais	93.633,61	84.098,44	101.115,11	94.508,05	91.539,19	93.742,18	83.124,60	188.126,26	105.374,45	115.367,46	115.115,97	128.495,71	1.292.277,02	
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.400,00		6.400,00										19.200,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas			6.400,00											
Pensões	6.400,00		6.400,00		6.400,00								19.200,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
<b>Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	4.236,42	7.692,69	33.018,81	6.823,06	8.999,55	12.126,24	2.844,42	2.855,01	64.826,22	43.002,40	64.506,98	50.114,16	301.045,96	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	3.836,42					2.855,01		2.855,01					9.546,44	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agências Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	400,00	7.692,69	33.018,81	6.823,06	8.999,55	9.271,23	2.844,42		64.826,22	43.002,40	64.506,98	50.114,16	291.499,52	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	854.521,92	1.042.400,26	923.392,21	861.137,86	828.230,60	862.484,68	781.258,00	1.539.538,29	790.462,85	866.631,51	854.586,03	925.778,02	11.130.422,23	


**siconfi**
Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais do  
Setor Público Brasileiro

TESOURONACIONAL

**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Câmara de Vereadores de Vilhena - RO (Poder Legislativo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2026**  
**Período de referência: 1º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	740.294.248,54	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	31.081.658,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	2.582.962,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	4.805.656,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	701.823.971,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	11.130.422,23	1,59
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.109.438,29	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.003.966,38	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	37.898.494,46	5,40

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**


Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Vilhena - RO (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2026</b>
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									



 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Vilhena - RO (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2026</b>
	<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**


Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	<b>Percentual</b>
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	-
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



**Relatório de Gestão Fiscal**  
**Câmara de Vereadores de Vilhena - RO (Poder Legislativo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2026**  
**Período de referência: 1º quadrimestre**

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Vilhena - RO (Poder Legislativo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2026</b>
	<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2026
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

## Lista de Assinaturas

## Assinatura: 1

Digitally signed by CESAR AUGUSTO FURTADO MATHIAZZO:64349764291  
Date: 2026.06.03 12:30:24 BOT  
Reason: Perfil: Contador Responsável  
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Vilhena - RO

## Assinatura: 2

Digitally signed by CELSO EDUARDO MACHADO:83451170159  
Date: 2026.06.03 12:33:47 BOT  
Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo  
Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Vilhena - RO

## Assinatura: 3

## Assinatura: 4

## Assinatura: 5

## Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PORTARIA Nº 122, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR), DESTINADO À APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DECORRENTES DE CONDUTAS COMETIDAS POR LICITANTES OU CONTRATADAS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

**R E S O L V E:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), destinado à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou contratadas da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, equipara-se ao contrato outros instrumentos firmados pela Câmara de Vereadores, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço que estabeleçam obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º Na condução do PAAR, a Câmara de Vereadores obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e economicidade.

**CAPÍTULO II  
DAS PENALIDADES**

Art. 4º As licitantes e contratadas que cometerem infrações em licitação ou em contratos ou em atas de registro de preços celebradas com a Câmara de Vereadores ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou documento equivalente:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa contratual;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município de Vilhena, com o descredenciamento do respectivo Cadastro de Fornecedores; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 2º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 5º desta Portaria exigirá, ainda, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 5º As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira).

§ 1º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato ou do disposto na ata de registro de preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A multa moratória será aplicada à licitante ou contratada pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo, ressalvada a possibilidade de imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de multa contratual será aplicada à licitante ou contratada por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII do caput deste artigo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de multa moratória.

§ 4º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à licitante ou contratada pelas infrações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada à licitante ou contratada pelas infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput deste artigo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica, e sua aplicação é de competência exclusiva do Vereador Presidente.



§ 7º A aplicação das sanções previstas no art. 4º desta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 6º A multa moratória será calculada em percentual sobre o valor da parcela em mora, que, como regra geral, coincidirá com o valor do empenho da obrigação e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as seguintes graduações:

I – para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, aplicar-se-á 1% (um por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, aplicar-se-á 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, aplicar-se-á 0,71% (setenta e um centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV – para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, aplicar-se-á 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e

V – para obrigações com prazo de cumprimento fixado a partir de 61 (sessenta e um) dias, aplicar-se-á 0,5% (cinco décimos por cento) de multa ao dia, limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 7º Os documentos de cobrança da contratada deverão ser apresentados no prazo concedido para adimplemento da obrigação a que se refere, desta fazendo parte, de forma que o atraso em sua apresentação será considerado, para todos os fins, mora.

Art. 8º Para fins de cumprimento do prazo fixado para adimplemento da obrigação, a Administração concederá margem de tolerância para caracterização da mora, proporcional ao prazo de execução de cada obrigação, de forma que:

I – para obrigações com prazo de cumprimento fixado em até 10 (dez) dias, o atraso de 1 (um) dia não ensejará a instauração do PAAR;

II – para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 11 (onze) e 30 (trinta) dias, o atraso de até 3 (três) dias não ensejará a instauração do PAAR;

III – para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 31 (trinta e um) e 45 (quarenta e cinco) dias, o atraso de até 5 (cinco) dias não ensejará a instauração do PAAR;

IV – para obrigações com prazo de cumprimento fixado entre 46 (quarenta e seis) e 60 (sessenta) dias, o atraso de até 7 (sete) dias não ensejará a instauração do PAAR; e

V – para obrigações com prazo de cumprimento fixado acima de 60 (sessenta) dias, o atraso de até 9 (nove) dias não ensejará a instauração do PAAR.

Parágrafo único. Ultrapassada a margem de tolerância estabelecida neste artigo, será contabilizado o prazo total de mora, a partir do dia subsequente ao do devido para o cumprimento da obrigação, desconsiderando-se os dias de tolerância.

Art. 9º. A multa contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Art. 10. Caberá ao Vereador Presidente a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 11. A Câmara de Vereadores poderá, cautelarmente, efetuar a retenção do valor de possível multa e indenizações cabíveis em face dos pagamentos devidos à contratada, previamente à instauração do PAAR, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

§ 1º A retenção alcançará todos os créditos da contratada junto à Câmara de Vereadores.

§ 2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos devidos à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 12. A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do art. 4º desta Portaria ensejará a instauração do PAAR, a ser conduzido por Comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores efetivos e estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e citará a licitante ou contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de citação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão servidores que tenham atuado na fiscalização ou gestão contratual.

§ 2º Os membros da Comissão serão formalmente designados pelo Vereador Presidente por meio de portaria.

Art. 13. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os prejuízos que a infração ocasionar a esta Câmara de Vereadores e/ou aos usuários;

III – a vantagem auferida em virtude da infração;

IV – os antecedentes da empresa;

V – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações da Câmara de Vereadores.

Art. 14. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo; e

IV – a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando a licitante ou contratada cometem nova infração, depois de condenadas definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos; e

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 15. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I – ser primário;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento; e

IV – confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 16. Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos à Câmara de Vereadores, constatando-se a boa-fé da empresa, a autoridade competente poderá deixar de aplicar penalidade, desde que devidamente justificado.

Art. 17. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços ensejará a instauração do PAAR se, após concessão de prazo para regularização, a empresa se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório, e observará as seguintes circunstâncias:



I – em relação às empresas detentoras de Ata de Registro de Preços - ARP junto à Câmara de Vereadores, com as quais não se tenha celebrado Termo Contratual, a ocorrência de sua irregularidade fiscal ou trabalhista não resultará a instauração do processo; porém, transcorrido o prazo para regularização, sem apresentação de certidão negativa válida, a Administração procederá ao seu descredenciamento imediato da ARP, com a convocação dos demais signatários, observada sua ordem de classificação;

II – caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela empresa, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pela Administração, a ocorrência não resultará em instauração do processo; e

III – nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada por mês, somente cabendo a instauração de novo processo após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

§ 1º A primeira ocorrência sujeitará a contratada à aplicação da penalidade de advertência.

§ 2º Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor da nota de empenho vigente, cujo montante não poderá exceder a R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de rescisão contratual.

§ 3º Caso o valor resultante do § 2º deste artigo esteja abaixo do limite do valor de alçada definido nesta Portaria, a instauração do PAAR poderá ser sobrestada para posterior apuração consolidada com outros descumprimentos contratuais a que der causa a contratada ao longo da execução da avença.

### CAPÍTULO III

#### DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA MULTA MORATÓRIA

Art. 18. A Administração poderá suspender a apuração de infração sujeita à penalidade de multa moratória nos casos em que não houver prejuízo à Câmara de Vereadores e o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins desta Portaria, será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a apuração correrá cumulativamente com o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, desde que o somatório das multas ultrapasse o valor fixado no § 1º deste artigo.

§ 3º Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os últimos 2 (dois) anos, contados de cada ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto ou vínculo contratual diverso.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS

##### Seção I

##### Da Verificação de Infrações na Fase do Processo Licitatório ou de Contratação Direta

Art. 19. Verificados indícios de cometimento de infração na fase do processo licitatório ou de contratação direta, o Diretor de Licitações e Contratações remeterá os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica prévia.

§ 1º Entendendo ser o caso de apuração do fato, o membro da Procuradoria Legislativa, de forma fundamentada, devolverá os autos ao Diretor de Licitações e Contratações com as orientações pertinentes, cabendo a este, na sequência, a instauração do PAAR.

§ 2º Em sendo o caso de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do art. 4º desta Portaria, o membro da Procuradoria Legislativa remeterá os autos ao Vereador Presidente para instauração da Comissão de que trata o art. 12, ficando a cargo desta a instauração do PAAR.

§ 3º Na ausência do Diretor de Licitações e Contratações, ou em caso de impossibilidade justificada, a instauração do PAAR ficará a cargo do Diretor Geral da Câmara de Vereadores.

##### Seção II

##### Da Verificação de Infrações na Fase da Execução Contratual

Art. 20. Verificados indícios de cometimento de infração na fase da execução contratual, o Fiscal do Contrato irá elaborar relatório minucioso, descrevendo os fatos ocorridos, anexando todas as comunicações mantidas com a contratada, se houver, e remeterá os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica prévia.

§ 1º Entendendo ser o caso de apuração do fato, o membro da Procuradoria Legislativa, de forma fundamentada, remeterá os autos ao Gestor de Contrato com as orientações pertinentes, sugerindo, quando aplicável, a retenção cautelar de valor apurado a título de multa, nos moldes disciplinados nos instrumentos contratuais, e o Gestor de Contrato, na sequência, instaurará o PAAR.

§ 2º Em sendo o caso de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do art. 4º desta Portaria, o membro da Procuradoria Legislativa remeterá os autos ao Vereador Presidente para instauração da Comissão de que trata o art. 12, ficando a cargo desta a instauração do PAAR.

§ 3º Na ausência do Gestor do Contrato, ou em caso de impossibilidade justificada, a instauração do PAAR ficará a cargo do Diretor Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 21. Caberá ao Vereador Presidente a decisão quanto à retenção cautelar de valor apurado a título de multa, recebimento parcial definitivo no interesse da Administração e demais atribuições correlatas ao PAAR.

##### Seção III

##### Do Procedimento Sumário

Art. 22. Às contratadas que incorrerem em infrações consistentes em atraso injustificado, constatada a ausência de prejuízo à Câmara de Vereadores, poderá ser concedida a possibilidade de pagamento antecipado da multa moratória preliminarmente apurada, com desconto de 50% (cinquenta por cento), reconhecendo a ocorrência da infração e da multa calculada, renunciando-se ao direito de requerer a reconsideração da multa na esfera administrativa e de questioná-la na esfera judicial, dispensando-se a abertura do PAAR.

Parágrafo único. É vedada a aplicação do procedimento sumário à contratada sujeita a 2 (duas) ou mais penalidades decorrentes da mesma infração.

Art. 23. O Gestor do Contrato notificará a empresa para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, facultando-lhe, alternativamente:

I – a concordância com a multa preliminarmente apurada e renúncia ao direito de requerer a reconsideração da multa na esfera administrativa e de questioná-la na esfera judicial, fazendo jus ao desconto previsto no art. 22, oportunidade em que autorizará de plano e de forma irrecorrível o desconto do valor reduzido da sua fatura vincenda; ou

II – no mesmo prazo, a apresentação de justificativa quanto aos fatos informados na notificação, ciente de que, caso não acatada sua justificativa, a condenação da multa pecuniária poderá alcançar 100% do valor preliminarmente apurado.

§ 1º Aceito o benefício previsto no inciso I deste artigo, os autos seguirão para o Vereador Presidente para a aplicação definitiva da penalidade de multa moratória, ciência da empresa e determinação quanto ao recolhimento definitivo do valor da multa reduzida e demais providências quanto ao pagamento da contratada.

§ 2º A apresentação de justificativa ou a ausência de manifestação importará renúncia ao desconto da multa, hipóteses em que o valor total da multa será retido cautelarmente e o Gestor do Contrato instaurará o PAAR, garantindo à empresa o direito do contraditório e da ampla defesa, devendo ser aplicados os demais atos do procedimento ordinário.

Seção IV  
Do Procedimento Ordinário

Art. 24. Instaurado o PAAR, a licitante ou contratada será citada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de citação.

Art. 25. O termo de citação deverá conter:

- I – identificação da empresa e do agente público que instaurou o processo;
- II – finalidade da citação e prazo para apresentação de defesa;
- III – descrição da infração passível de aplicação de penalidade;
- IV – indicação dos preceitos legais e/ou cláusulas contratuais infringidos e, se for o caso, a possibilidade de rescisão contratual ou o cancelamento da ata de registro de preços;
- V – comunicação da retenção cautelar e/ou glosa, se for o caso; e
- VI – outras informações julgadas necessárias pela Administração.

Parágrafo único. O termo de citação será expedido:

- I - pelo Diretor de Licitações e Contratações, em se tratando de infração na fase do processo licitatório ou de contratação direta;
- II - pelo Gestor de Contrato, em se tratando de infração na fase da execução contratual;
- III - pela Comissão prevista no art. 12 desta Portaria, em se tratando de infração na fase do processo licitatório, ou de contratação direta, ou na fase da execução contratual quando for o caso de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do art. 4º desta Portaria.

Art. 26. Apresentada ou não a defesa, os autos deverão ser instruídos com manifestação da unidade administrativa que instaurou o PAAR e encaminhados ao Vereador Presidente.

Art. 27. Competirá ao Vereador Presidente decidir acerca da aplicação de penalidade à licitante ou contratada, de forma fundamentada, conforme a culpabilidade e dosimetria da pena.

Art. 28. A licitante ou contratada serão notificadas da penalidade aplicada por meio de termo de intimação, o qual deverá conter:

- I – identificação da empresa e do agente público que instaurou o PAAR;
- II – finalidade da intimação e prazo para apresentação de pedido de reconsideração da decisão;
- III – descrição da infração e penalidade aplicada;
- IV – indicação dos preceitos legais e/ou cláusulas contratuais infringidos;
- V – comunicação da retenção cautelar e/ou glosa, se for o caso;
- VI – cópia da decisão da autoridade competente; e
- VII – outras informações julgadas necessárias pela Administração.

Parágrafo único. O termo de intimação será expedido:

- I - pelo Diretor de Licitações e Contratações, em se tratando de infração na fase do processo licitatório ou de contratação direta;
- II - pelo Gestor de Contrato, em se tratando de infração na fase da execução contratual;
- III - pela Comissão prevista no art. 12 desta Portaria, em se tratando de infração na fase do processo licitatório, ou de contratação direta, ou na fase da execução contratual quando for o caso de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do art. 4º desta Portaria.

Art. 29. Caberá pedido de reconsideração da decisão exarada pelo Vereador Presidente que resultar na aplicação de penalidades, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do termo de intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até que sobrevenha a decisão final, conforme disposto no art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 30. Exarada a decisão do Vereador Presidente, os autos serão encaminhados ao Diretor de Licitações e Contratações, ao Gestor de Contrato ou à Comissão prevista no art. 12 desta Portaria, conforme o caso, para adoção das seguintes providências:

- I – certificação do trânsito em julgado da decisão administrativa;
- II – elaboração do Termo de Penalidade, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena;
- III – elaboração do Termo de Rescisão Contratual, de Cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de Exclusão de Fornecedor da Ata de Registro de Preços, os quais deverão ser assinados pelo Vereador Presidente, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena;
- IV – registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP);
- V – recolhimento definitivo de eventual multa retida nos autos; e
- VI – adoção dos demais atos que se fizerem necessários e arquivamento.

Seção IV

Das Notificações e da Contagem dos Prazos

Art. 31. As notificações, citações e intimações serão feitas, preferencialmente, por correspondência eletrônica ao endereço informado pela empresa em sua proposta ou em outro documento válido.

§ 1º Considerar-se-á realizada a notificação, citação ou intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta ao teor da correspondência eletrônica, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a notificação, citação ou intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos contados da data do envio da notificação, citação ou intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 4º O comparecimento espontâneo do responsável supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação da defesa prévia ou recurso, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 5º No ato da contratação, a pessoa física ou jurídica obriga-se a atualizar os dados de correspondência eletrônica, via declaração, para efeito de citações, intimações e notificações.

§ 6º Para os casos de ausência de endereço eletrônico válido, a ciência do ato será realizada por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 7º Não sendo encontrado endereço válido, a ciência do ato será realizada por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 32. O começo do prazo se dará no dia em que realizado o respectivo ato que o ensejar.

§ 1º Os prazos estabelecidos nesta Portaria serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na Câmara de Vereadores.

Art. 33. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, considerar-se-ão os dias corridos, exceto disposição em contrário.

Art. 34. Suspende-se o curso dos prazos nos dias que coincidirem com o recesso administrativo dos meses de dezembro e janeiro, nos termos de Portaria a ser expedida anualmente pelo Vereador Presidente.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo não será aplicada ante a iminência da prescrição das sanções a serem aplicadas à licitante ou contratada, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. O PAAR será instaurado por meio de Termo de Instauração, e de forma autônoma, e apenso aos autos principais de licitação ou contratação direta ou de execução contratual.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o PAAR poderá ser conduzido no processo principal se não resultar em prejuízo à tramitação deste, especialmente quando não houver mais de uma licitante ou contratada nos mesmos autos.

Art. 36. As penalidades aplicadas às licitantes e contratadas no bojo do PAAR deverão ser registradas, e cópia dos atos a que se refere o art. 30 desta Portaria deverá ser juntada nos respectivos autos principais, salvo se praticados diretamente nestes, conforme autorizado pelo parágrafo único do art. 35 desta Portaria.

Art. 37. É facultada, a qualquer momento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do PAAR.

Art. 38. Compete à Procuradoria Legislativa prestar orientação jurídica fundamentada, a qualquer tempo, ao Vereador Presidente, ao Diretor de Licitações e Contratações, ao Gestor de Contrato e à Comissão prevista no art. 12 desta Portaria, mediante solicitação formal nos autos e desde que preservada a celeridade processual.

Art. 39. Não há obrigatoriedade de análise de petições das licitantes ou contratadas recebidas após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 40. Nos casos omissos desta Portaria, serão aplicadas, supletiva e subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) e da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 41. O instrumento convocatório, o contrato e a ata de registro de preços poderão prever eventos e regras de penalidade específicas ao objeto ou à forma de execução contratada, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições desta Portaria nesses casos.

Art. 42. Nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser utilizados meios alternativos de resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação e a arbitragem.

Art. 43. As disposições desta Portaria aplicam-se às licitações em andamento e aos contratos firmados pela Câmara de Vereadores antes de sua vigência, ressalvadas as cláusulas específicas já estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO  
Vereador Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026/CVMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 168/2026/CVMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo Eletrônico nº 168/2026/CVMV, que objetiva a inscrição, para fins de participação dos vereadores Jander Rocha de Oliveira, e Deiveson Alves Damascena, na “3º Marcha dos Vereadores de Rondônia em Cacoal”, que acontecerá nos dias 09 a 12 de junho de 2026, na cidade de Cacoal/RO; Considerando a regular instrução processual, a pertinência temática do evento com as atribuições constitucionais e regimentais exercidas pelos vereadores participantes, especialmente quanto às atividades legislativas, fiscalizatórias, institucionais e de representação parlamentar, bem como o atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021; O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena HOMOLOGA a presente Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo como contratada a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.782/0001-02, no valor total de R\$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).

Publique-se

Vilhena/RO, 03 de junho de 2026.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO  
PRESIDENTE DA CVMV

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-  
Procurador  
Procuradoria Geral do Município - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES  
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA  
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Assistência Social -  
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços  
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -  
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e  
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-  
IPMV

**LEGISLATIVO**

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL  
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI  
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO  
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA  
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO  
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA  
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES  
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA  
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA  
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA  
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA  
Partido: PL

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA  
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,  
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas  
para publicações deverão estar formatadas  
rigorosamente de acordo com as normativas  
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,  
disponível para consulta no site "dov.vilhena.  
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira  
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de  
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias  
úteis para publicação de qualquer matéria, a  
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por  
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,  
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua  
publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Comunicação  
SEMCOM

Assinatura e Autorização  
MUNICÍPIO DE VILHENA

Câmara Municipal  
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
SEMCOM

Desenvolvimento Site  
SEMCOM

**ASSINATURA DO  
EXECUTIVO****ASSINATURA DO  
LEGISLATIVO**